
Finalidade

O Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR) - Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural - tem por finalidade:

- a) controlar e acompanhar as exigibilidades de aplicação em crédito rural dos recursos obrigatórios e da poupança rural de que trata o MCR 6;
- b) acompanhar as informações relativas ao montante contratado e aos saldos referentes às captações e aplicações em Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), de que trata o MCR 6-6;
- c) verificar as exigibilidades previstas no MCR 6-2 e no MCR 6-4;
- d) verificar as aplicações dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil (BCB), na forma do MCR 6-5;
- e) acompanhar os saldos das aplicações de crédito rural, por fonte de recursos (MCR 6-1);
- f) acompanhar as liberações mensais de crédito rural, por fonte de recursos (MCR 6-1);
- g) comunicar, ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do BCB, o recolhimento ou pagamento de multa por conta de deficiências de aplicação relativas aos recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4;
- h) comunicar ao Derop o pagamento de multa por conta de deficiências das aplicações relativas aos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5).

1 - Composição

O MCR - Documento 24 é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I - Instruções e Conceitos;
- Anexo II - Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);
- Anexo II-A - Códigos das Captações de DIR (MCR 6-2);
- Anexo II-B - Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-2);
- Anexo II-C - (Revogado);
- Anexo II-D - Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);
- Anexo III - Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);
- Anexo III-A - Códigos das Captações de DIR (MCR 6-4);
- Anexo III-B - Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-4);
- Anexo III-C - Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) - Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4);
- Anexo IV - Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4;
- Anexo V - Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural;
- Anexo VI - Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural;
- Anexo VII - Remessa do Documento (Modelo de Correspondência);
- Anexo VIII - Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa - MCR 6-2 (Modelo de Correspondência);
- Anexo IX - Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa - MCR 6-4 (Modelo de Correspondência);
- Anexo X - Comunicação de Pagamento de Multa - Recursos Transferidos pelo BCB - MCR 6-2 (Modelo de Correspondência);
- Anexo XI - Comunicação de Pagamento de Multa - Recursos Transferidos pelo BCB - MCR 6-4 (Modelo de Correspondência).

2 - Condições

2.1 - Todas as instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4, independentemente da referida exigibilidade ser oriunda do VSR da própria instituição financeira, da captação de recursos via DIR na forma do MCR 6-6 ou da transferência de recursos na forma do MCR 6-5, devem observar as condições previstas no MCR - Documento 24, no que couber.

2.2 - Nos termos do MCR 6-2-6-“d” e do MCR 6-4-3-“d”, a instituição financeira deve remeter ao Derop o MCR - Documento 24, sob a responsabilidade do diretor encarregado da área de crédito rural, cujos dados devem estar cadastrados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), em local específico.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO I
Instruções e Conceitos

(*)

3 - Apuração dos saldos para fins de cumprimento das Exigibilidades, Subexigibilidades e Faculdades de Aplicação dos Recursos (Anexos II, II-A, II-B, II-D, III, III-A, III-B, III-C e IV) - MCR - Documento 24.

3.1 - Para apuração dos saldos médios diários das exigibilidades, subexigibilidades, faculdades e aplicações previstas no MCR 6 devem ser considerados:

- a) o período de cálculo com início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;
- b) o período de cumprimento com início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte;
- c) o mês da posição informada como sendo aquele em que os recursos foram aplicados/mantidos aplicados.

3.2 - Os Anexos II, III e IV do MCR - Documento 24 devem ser remetidos ao Derop em formato de planilha (física e eletrônica), contendo sempre saldos médios cumulativos dos dias úteis do período considerado, que deve ter:

- a) como início o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada, no caso da apuração dos valores da base de cálculo das exigibilidades e das subexigibilidades;
- b) como início o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada, quando se tratar da apuração dos saldos das respectivas aplicações e das captações de DIR.

3.3 - Exemplos:

- a) as planilhas dos Anexos II, III e IV do MCR - Documento 24, remetidas ao Derop até 20 de dezembro, devem indicar o mês de novembro como posição informada de aplicação, contendo para efeito:
 - I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a outubro;
 - II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a novembro.
- b) as planilhas dos Anexos II, III e IV do MCR - Documento 24, remetidas ao Derop até 20 de julho, devem indicar o mês de junho como posição informada de aplicação, contendo para efeito:
 - I - da base de cálculo das exigibilidades, o período de junho a maio;
 - II - do cumprimento de aplicação das exigibilidades, o período de julho a junho.

4 - Ajuste na base de cálculo e isenção do cumprimento da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), nos termos dos MCR 6-2-2 e MCR 6-2-5.

4.1 - A planilha eletrônica do Anexo II do MCR - Documento 24 deduzirá, automaticamente, R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) da base de cálculo da exigibilidade dos recursos obrigatórios, na forma disciplinada no MCR 6-2-2.

4.2 - Sobre o valor apurado no item 4.1 incidirá o percentual aplicável à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2-3). Caso a exigibilidade resultante seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a instituição fica isenta do cumprimento dessa exigibilidade, conforme disposto no MCR 6-2-5, e, consequentemente, dispensada da remessa mensal do MCR - Documento 24, enquanto permanecer nessa condição.

4.3 - As instituições financeiras que possuem carteira comercial devem adotar controles internos que acompanhem a evolução da base de cálculo da exigibilidade do MCR 6-2. Caso ocorra a perda da condição de isenta do cumprimento da exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), as instituições devem remeter mensalmente o Anexo II do MCR - Documento 24, a partir desse fato, até a posição do mês de junho. Paralelamente, o Derop acompanhará, via informações de recolhimento compulsório sobre recursos à vista prestadas ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), a evolução do VSR à vista das referidas instituições.

5 - Apuração dos saldos das Captações, das Aplicações e das Liberações Mensais de Crédito Rural, por Fonte de Recursos (Anexos II-A, II-B, III-A, III-B, V e VI).

5.1 - Os Anexos II-A, II-B, III-A e III-B do MCR - Documento 24 devem ser remetidos ao Derop, quando for o caso, exclusivamente em formato de planilha eletrônica, contendo as informações relativas aos respectivos DIR.

5.2 - O Anexo V do MCR - Documento 24 deve ser remetido ao Derop, quando for o caso, exclusivamente em formato de planilha eletrônica, contendo os saldos registrados no último dia do mês da posição informada.

5.3 - O Anexo VI do MCR - Documento 24 deve ser remetido ao Derop, quando for o caso, exclusivamente em formato de planilha eletrônica, contendo o montante dos recursos liberados no mês da posição informada.

ANEXO I
Instruções e Conceitos

(*)

6 - Opção pela prestação das informações da exigibilidade dos recursos obrigatórios de forma consolidada, nos termos do MCR 6-2-7.

6.1 - As instituições financeiras sujeitas à exigibilidade de que trata o MCR 6-2, quando pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, podem prestar, de forma consolidada, as informações de que trata o MCR 6-2-6-“d”, desde que:

- a) previamente comuniquem este fato ao Derop, por meio de documento assinado pelo diretor responsável pela área de crédito rural da instituição líder do conglomerado financeiro;
- b) indiquem a instituição financeira que ficará responsável pela consolidação e pelo envio das informações do conglomerado, e informem os dados cadastrais (Nome e CNPJ) das demais instituições integrantes da consolidação;
- c) identifiquem este fato em campo específico do Anexo VII.

7 - Remessa da Documentação ao Derop (Anexo VII).

7.1 - O MCR - Documento 24 deve ser remetido mensalmente ao Derop, até o dia 20 do mês subsequente ao da posição informada, por meio de correspondência, segundo o modelo de que trata o Anexo VII, com exemplar das planilhas a seguir relacionadas, conforme o caso, sem prejuízo da remessa prevista no item 7.3:

- a) planilhas dos Anexos II, II-A, II-B, II-D e IV: devem ser apresentadas por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), bem como pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos dessa exigibilidade mediante DIR nas condições do MCR 6-6, observando-se, quando for o caso, a orientação das alíneas “d” e “e”;
- b) planilhas dos Anexos III, III-A, III-B, III-C e IV: devem ser apresentadas por todas as instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos da poupança rural (MCR 6-4), pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) autorizadas a captar depósitos de poupança rural na forma da Resolução nº 3.549, de 27/3/2008, bem como pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos dessa exigibilidade mediante DIR nas condições do MCR 6-6, observando-se, quando for o caso, a orientação das alíneas “d” e “e”;
- c) planilhas dos Anexos V e VI: observada, quando for o caso, a orientação da alínea “g”, devem ser encaminhadas ao Derop somente em arquivo eletrônico:
 - I - pelas instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e/ou da poupança rural (MCR 6-4) que estejam autorizadas a operar em crédito rural;
 - II - pelos bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de investimento e as cooperativas de crédito, autorizados a captar recursos das exigibilidades do MCR 6-2 e/ou MCR 6-4 mediante DIR nas condições do MCR 6-6;
 - III - pelas demais instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural nos termos do MCR 1-3, inclusive as cooperativas de crédito e as agências de fomento.
- d) no caso de instituições financeiras sujeitas à exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e/ou da poupança rural (MCR 6-4), que não apliquem seus recursos diretamente com os beneficiários, estão dispensadas da remessa física do Anexo IV;
- e) planilhas dos Anexos II-A, II-B, III-A e III-B: devem ser encaminhadas ao Derop somente em arquivo eletrônico pelas instituições financeiras que captem e/ou apliquem recursos por meio de DIR, devendo, em consequência, identificar este fato em campo específico do Anexo VII;
- f) planilhas dos Anexos II-D e III-C: devem ser encaminhadas ao Derop somente em arquivo eletrônico pelas instituições financeiras que recebam recursos transferidos com base na Resolução nº 3.745/2009 (MCR 6-5);
- g) as instituições financeiras referidas na alínea “c”, que não registrem saldos ou liberações referentes a operações de crédito rural no mês da posição a ser informada, estão dispensadas da remessa dos Anexos V e VI, devendo, em consequência, identificar este fato em campo específico do Anexo VII;
- h) as instituições que optarem por remeter as informações relativas à exigibilidade do MCR 6-2 de forma consolidada, conforme instruções do item 6, devem identificar esta opção em campo específico do Anexo VII;
- i) as instituições isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação em crédito rural do MCR 6-2, nos termos do MCR 6-2-5, estão dispensadas da remessa mensal do MCR - Documento 24.

7.2 - As planilhas dos Anexos II, III e IV, em formato físico, referidas neste item, conforme o caso, devem ser enviadas ao Derop anexas à correspondência referida no item 7.1.

ANEXO I
Instruções e Conceitos

(*)

7.3 - As planilhas em formato eletrônico dos Anexos II, II-A, II-B, II-D, III, III-A, III-B, III-C, IV, V e VI, conforme o caso, devem ser enviadas ao Derop na mesma data da correspondência referida no item 7.1 para o endereço surex.derop@bcb.gov.br.

7.4 - O Anexo VII deve ser assinado pelo diretor encarregado da área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2.

8 - Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa - MCR 6-2 e 6-4 (Anexos VIII e IX).

8.1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural, ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), na forma apurada pela planilha do Anexo II - Quadro 5-A (Deficiência Apurada - MCR 6-2-21), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o último dia útil de julho daquele ano, segundo o modelo do Anexo VIII.

8.2 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural, ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos da poupança rural (MCR 6-4), na forma apurada pela planilha do Anexo III - Quadro 5-A (Deficiência Apurada - MCR 6-4-11), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o último dia útil de julho daquele ano, segundo o modelo do Anexo IX.

9 - Comunicação de Pagamento de Multa - Recursos Transferidos pelo BCB - MCR 6-5 (Anexos X e XI).

9.1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural dos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5), ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos obrigatórios (MCR 6-2), na forma apurada pela planilha do Anexo II - Quadro 5-B (Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo BCB - MCR 6-5-4), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o último dia útil de julho daquele ano, segundo o modelo do Anexo X.

9.2 - A instituição financeira que incorrer em deficiência de aplicação em crédito rural dos recursos transferidos pelo BCB (MCR 6-5), ao final do período de cumprimento (posição informada do mês de junho), relativamente aos recursos da poupança rural (MCR 6-4), na forma apurada pela planilha do Anexo III - Quadro 5-B (Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo BCB - MCR 6-5-4), deverá encaminhar ao Derop correspondência assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 2.2, até o último dia útil de julho daquele ano, segundo o modelo do Anexo XI.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos obrigatórios de que trata o MCR 6-2, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.1.10.00-9 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1).

Informar a média cumulativa dos VSR, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

1.1.10.01-6 Média cumulativa dos VSR relativos aos recursos à vista (MCR 6-2-1) ajustado na forma do MCR 6-2-2.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a média cumulativa dos VSR (1.1.10.00-9), apurada no período considerado, ajustado nos termos do MCR 6-2-2.

2 - Exigibilidade

2.1.00.00-1 Exigibilidade - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.00-8, 2.1.20.00-5, 2.1.20.10-8, 2.1.20.20-1, 2.1.20.30-4, 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Exigibilidade da instituição financeira.

2.1.00.10-4 Subexigibilidade Cooperativa - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.10-1, 2.1.20.10-8 e 2.1.30.10-5, que compõem o total da Subexigibilidade Cooperativa da instituição financeira.

2.1.00.20-7 Subexigibilidade Pronaf - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.20-4, 2.1.20.20-1 e 2.1.30.20-8, que compõem o total da Subexigibilidade Pronaf da instituição financeira.

2.1.00.30-0 Subexigibilidade Pronamp - Total.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.1.10.30-7, 2.1.20.30-4 e 2.1.30.30-1, que compõem o total da Subexigibilidade Pronamp da instituição financeira.

2.1.10.00-8 Exigibilidade - Própria (MCR 6-2-3).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do montante registrado no código 1.1.10.01-6. O valor desse código será zero para exigibilidade igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme isenção do cumprimento dessa exigibilidade prevista no MCR 6-2-5.

2.1.10.10-1 Subexigibilidade Cooperativa - Própria (MCR 6-2-11 e 6-2-12).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf - Própria (MCR 6-2-10 e 6-2-12).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp - Própria (MCR 6-2-9 e 6-2-12).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8 subtraído dos saldos registrados nos códigos 2.1.50.10-9 e 2.1.50.20-2.

- 2.1.20.00-5 Captação DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Geral, previstos no Anexo II-A deste documento.
- 2.1.20.10-8 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d” e 6-2-11) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Cooperativa, previstos no Anexo II-A deste documento.
- 2.1.20.20-1 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c” e 6-2-10) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Pronaf, previstos no Anexo II-A deste documento.
- 2.1.20.30-4 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b” e 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Pronamp, previstos no Anexo II-A deste documento.

Nota 1:

Os códigos 2.1.30.00-2, 2.1.30.10-5, 2.1.30.20-8 e 2.1.30.30-1 devem ser utilizados exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

- 2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.30.30-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9 e 6-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo II-D deste documento.
- 2.1.40.00-9 Exigibilidade - Líquida.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o total informado no código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria) acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral), 2.1.30.00-2 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Exigibilidade Geral), deduzido do valor informado no código, 3.1.30.20-7 (Aplicação via DIR-Geral), que compõem a

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Exigibilidade Líquida da instituição financeira, ajustado na forma necessária para as faculdades estabelecidas no MCR 6-2-13.

2.1.40.01-6 Subexigibilidade Cooperativa - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o saldo do código 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa - Total) subtraído do saldo do código 3.1.20.20-0 (Aplicações na modalidade DIR- Cooperativa), que compõem a Subexigibilidade Cooperativa Líquida da instituição financeira.

2.1.40.02-3 Subexigibilidade Pronaf - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o saldo do código 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf - Total) subtraído do saldo do código 3.1.10.50-2 (Aplicações na modalidade DIR-Pronaf), que compõem a Subexigibilidade Pronaf Líquida da instituição financeira.

2.1.40.03-0 Subexigibilidade Pronamp - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o saldo do código 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp - Total) subtraído do saldo do código 3.1.40.20-4 (Aplicações na modalidade DIR-Pronamp), que compõem a Subexigibilidade Pronamp Líquida da instituição financeira.

2.1.50.10-9 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-12).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996 e das operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea "c" e 14 da citada resolução, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2.1.50.20-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 - Total da Posição Anterior (MCR 6-2-12).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2.1.50.30-5 Excesso de aplicação em operações de investimento pecuário - MCR 6-2-13-"c" - Posição de junho de 2014 (Resolução nº 4.378/2014 e MCR 6-2-13-"c").

Informar o valor médio excedente de aplicação em operações de crédito de investimento destinado à atividade pecuária observado no período de cumprimento de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-13-A.

A utilização deste código é facultada às instituições financeiras que encaminharam declaração ao Derop, na forma estabelecida pela Resolução nº 4.378/2014. O valor informado neste código será adicionado ao limite da faculdade de que trata o MCR 6-2-13-"c" para o período de cumprimento 2014/2015.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade

3.1.00.00-0 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-2-3).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.10.00-7, 3.1.20.00-4, 3.1.30.00-1 e 3.1.40.00-8, que compõem as aplicações da Exigibilidade.

3-A - Aplicações para Cumprimento da Subexigibilidade Pronaf

3.1.10.00-7 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.54-0.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

3-A-I - Aplicações Diretas

- 3.1.10.01-4 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronaf.
- 3.1.10.10-0 Aplicações no Pronaf - Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas até 30/6/2008.
- 3.1.10.11-7 Aplicações no Pronaf - Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas até 30/6/2008.
- 3.1.10.12-4 Aplicações no Pronaf - Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas até 30/6/2008.
- 3.1.10.13-1 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição financeira até 30/6/2009.
- 3.1.10.17-9 Aplicações no Pronaf - Demais operações sem ponderação (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas ao Pronaf que não estão sujeitas à ponderação e não estão incluídas nos demais códigos iniciados com 3.1.10.
- 3.1.10.18-6 Aplicações no Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-12).
Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf lastreadas em recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas até 30/6/2007.
- 3.1.10.19-3 Aplicações no Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações no Pronaf em operações contratadas até 30/6/2004.
Estas operações não deverão ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10.
- 3.1.10.21-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.22-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.23-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.
- 3.1.10.24-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.25-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.26-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.27-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.28-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009.

3.1.10.30-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.31-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.32-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.33-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.10.34-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.10.35-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária. Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.36-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária. Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.37-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6) no período de 1/7/2008 até 30/6/2009 lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária. Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.41-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.42-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.43-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.44-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.45-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.46-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.47-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.48-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6). Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.
- 3.1.10.49-2 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2009 a 30/6/2010.

- 3.1.10.55-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.56-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.57-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.58-8 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 5,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.59-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.60-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.61-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.10.62-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 5,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano) no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.00-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.01-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.11.02-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.03-7 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.04-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.05-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.06-8 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.
- 3.1.11.08-2 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.09-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.10-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.11-6 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.12-3 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.13-0 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.16-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.11.17-8 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.11.18-5 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.11.19-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.11.20-2 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.11.21-9 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.11.23-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.24-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.25-7 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.26-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.27-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.30-5 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.11.31-2 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.11.32-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.11.33-6 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.11.34-3 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.11.35-0 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.11.37-4 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.38-1 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.39-8 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.40-8 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

3.1.11.41-5 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.42-2 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.51-8 Operações de comercialização com beneficiários do Pronaf (MCR 3-4, 4-1, 6-2-10).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas com beneficiários do Pronaf, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4, MCR 4-1 e MCR 10.

- 3.1.11.52-5 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.11.53-2 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.11.54-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.11.58-7 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.11.59-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.11.63-5 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.11.65-9 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.66-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.67-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.68-0 Operações de custeio no Pronaf - região do Semiárido - Resolução nº 4.248/2013 - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.69-7 Operações de custeio no Pronaf - região do Semiárido - Resolução nº 4.248/2013 - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6 e 10-18-9), lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de custeio no âmbito do Pronaf cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.71-4 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.72-1 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.75-2 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-6) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.11.77-6 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.11.78-3 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.11.79-0 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.11.80-0 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-10).

Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.11.81-7 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-10).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.11.82-4 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-10).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.11.83-1 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 (MCR 6-2-10).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.11.84-8 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.85-5 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.86-2 Operações de custeio no Pronaf - contratadas à taxa de 3,50% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.87-9 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 1,00% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.88-6 Operações de investimento no Pronaf - contratadas à taxa de 2,00% a.a. (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.89-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.11.90-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 (MCR 6-2-10) lastreadas em DIR-Pronaf. Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf. Rubrica sem saldo de aplicações
- 3.1.11.99-6 Aplicações no Pronaf - Outras operações com ponderação.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações no Pronaf referentes a operações sujeitas à ponderação específica.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.1.10 e 3.1.11.

3-A-II - Aplicações Especiais

3.1.10.02-1 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronaf, exceto os códigos 3.1.10.52-6 e 3.1.10.54-0.

3.1.10.50-2 Aplicações na modalidade DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c” e MCR 6-2-16-“a”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, previstas no Anexo II-B deste documento.

3.1.10.51-9 Proagro - Ressarcimentos pendentes vinculados ao Pronaf (MCR 6-2-16-“e”).

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, relativamente a operações vinculadas ao Pronaf.

3.1.10.52-6 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (TN), concedidos a beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-16-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas originalmente com beneficiários do Pronaf e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

3.1.10.53-3 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

Informar o valor médio das operações de composição e de renegociação de dívidas contratadas com beneficiários do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.10.64-3 será computada para cumprimento da subexigibilidade Pronaf até o limite de 30% (trinta por cento) do informado no código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf - Líquida).

O montante que exceder este limite será considerado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite, respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe essa faculdade. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.02-5 - Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3 e 3.1.10.64-3.

3.1.10.54-0 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes, com beneficiários do Pronaf (MCR 6-2-16-“h”).

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais contratadas com beneficiários do Pronaf ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios, mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte original de recursos, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.10.00-7.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.11.48-4 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf - Outras
Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas por beneficiários do Pronaf, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 3-A-III - Ponderadores - Valores Exclusivos
- 3.1.10.03-8 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.
- 3.1.10.64-3 Ponderação - Pronaf - Composição e renegociação de dívidas rurais (Resolução nº 4.028/2011).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.66-7 previsto no Anexo IV deste documento, referente a operações de composição e renegociação de dívidas com beneficiários do Pronaf nos termos da Resolução nº 4.028/2011.
A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.10.53-3 será computada para cumprimento da subexigibilidade Pronaf até o limite de 30% (trinta por cento) do informado no código 2.1.40.02-3 (Subexigibilidade Pronaf - Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da subexigibilidade Pronaf. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste, respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe essa faculdade. O valor que exceder este limite será computado no código 3.1.30.02-5 - Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3 e 3.1.10.64-3.
- 3.1.10.65-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "C" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.00-0, referente a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "C", contratadas até 30/6/2008, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.66-7 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores indicados nos códigos referentes a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "D" contratadas até 30/6/2008, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.67-4 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" contratadas até 30/6/2008 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações com beneficiários do Pronaf Grupo "E" contratadas até 30/6/2008, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.68-1 Ponderação - Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (MCR 6-2-12) -
Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.50-5, referente ao Pronaf - "Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007", previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.69-8 Ponderação - Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informado nos códigos referentes ao Pronaf - "Operações contratadas até 30/6/2004", previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.70-8 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.10.71-5 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2008 até 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.72-2 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (MCR 6-2-11-“j” e 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações do MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.73-9 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf (MCR 6-2-11-“j” e 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações do MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.74-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - Operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.75-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - Operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.76-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-“j” e MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores indicados nos códigos referentes ao Pronaf - “MCR 10-11”, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.77-7 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 - Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-11-“j” e MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes ao Pronaf - “MCR 10-12”, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.78-4 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.79-1 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.80-1 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.81-8 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2009 até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.10.82-5 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.83-2 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.84-9 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.85-6 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2010 até 30/6/2011, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.87-0 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.88-7 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.89-4 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.90-4 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.91-1 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.10.92-8 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.93-5 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.94-2 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013 (MCR 6-2-12) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.95-9 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“f”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.96-6 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“h”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.97-3 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“g”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.98-0 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014 (MCR 6-2-11-“i”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.12.00-5 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“f”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.12.01-2 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“h”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento contratadas com recursos da subexigibilidade própria, contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.12.02-9 Ponderação - Pronaf - Operações de Custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“g”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.12.03-6 Ponderação - Pronaf - Operações de Investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“i”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.10.99-7 Ponderação - Pronaf - Outras operações com ponderação.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.30.99-0, referente a operações do Pronaf sujeitas à ponderação prevista no Anexo IV deste documento.

3-B - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa

3.1.20.00-4 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.20.01-1, 3.1.20.04-2 e 3.1.20.05-9, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

3-B-I - Aplicações Diretas - Subexigibilidade Cooperativa

3.1.20.01-1 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.21.30-2, 3.1.51.00-4 e 3.1.21.50-8, que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

3-B-I-A Aplicações Diretas com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e 6-2-11)

3.1.21.30-2 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária (MCR 5), relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

3.1.21.31-9 Créditos de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-2, MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.21.32-6 Créditos de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-3, MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.21.33-3 Créditos de comercialização para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-4, MCR 5 e MCR 6-2-11.

3.1.20.22-4 Créditos para adiantamentos a cooperados - Comercialização (MCR 5-2-1-“a”, 5-2-7, 6-2-11).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-“a”), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-11.

- 3.1.21.34-0 Créditos de custeio para atendimento a cooperados, destinado à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”, 5-2-16-“a”, 5-2-18, 5-2-19 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-“b”, MCR 5-2-16-“a”, MCR 5-2-18, MCR 5-2-19 e MCR 6-2-11.

- 3.1.21.35-7 Créditos de investimento para atendimento a cooperados, destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”, 5-2-16-“b”, 5-2-18, 5-2-19 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-“b”, 5-2-16-“b”, MCR 5-2-18, MCR 5-2-19 e MCR 6-2-11.

- 3.1.20.23-1 Créditos de investimento destinados à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”, 5-2-22, 3-3 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”), que deve ser classificada como crédito de investimento (MCR 5-2-22), na forma e limites previstos nos MCR 5-2, MCR 3-3 e MCR 6-2-11.

- 3.1.20.24-8 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3-1 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3 e MCR 6-2-11.

- 3.1.20.25-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária como antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados (MCR 5-4-1 e 6-2-11).

Informar o valor médio das aplicações em operações para antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-4 e MCR 6-2-11.

- 3.1.21.43-6 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa - de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7 e 10-4).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.21.46-7 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-7 e 10-11).

Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.21.57-7 Operações de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), como atividade própria da cooperativa de

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-17-“a”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.21.58-4 Operações de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-“b”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.21.59-1 Operações de custeio para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-17-“a”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.21.60-1 Operações de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária, nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-17-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, como atividade própria da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-“b”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.21.61-8 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.21.62-5 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.21.63-2 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.21.64-9 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.65-6 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.66-3 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.67-0 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.68-7 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.69-4 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.70-4 Operações de custeio no Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
-

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.21.71-1 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17). Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.72-8 Operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17). Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das operações de investimento no Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.73-5 Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.74-2 Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.21.56-0 Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária- Outras operações previstas no MCR 5.
Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de Produção Agropecuária previstas no MCR 5.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3-B-I-B Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)
- 3.1.51.00-4 Total aplicado em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5-A e 6-2-11).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações em repasses interfinanceiros com cooperativas de crédito autorizadas a operar em crédito rural (MCR 5-A), relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).
- 3.1.51.51-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-11).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.
- 3.1.51.52-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-11).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.51.53-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados (MCR 5-A-2 e 6-2-11).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados (MCR 5-A-2), na forma e limites previstos nos MCR 5-A e 6-2-11, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.
- 3.1.51.57-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, nos termos do MCR 5-A e 6-2-11-“a” - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, MCR 6-2-7 e 6-2-11-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com seus cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 5-A e 6-2-11-“a”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.51.58-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-11-“b” - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.51.59-2 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.61-9 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.62-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7 e 10-4).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.76-7 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, nos termos do MCR 5-A e 6-2-17-“a” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, MCR 6-2-11 e 6-2-17-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com seus cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 5-A e 6-2-17-“a”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.51.77-4 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-17-“b” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.51.78-1 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, nos termos do MCR 5-A e 6-2-17-“a” - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, MCR 6-2-11 e 6-2-17-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com seus cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 5-A e 6-2-17-“a”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.51.79-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, nos termos dos MCR 5-A e MCR 6-2-17-“b” - Lastreadas em DIR-Cooperativa - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, para financiamento a cooperados, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-“b”, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.51.80-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.81-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015- Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.82-2 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.
- 3.1.51.83-9 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

subexigibilidade própria, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.84-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.85-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.86-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.87-7 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.88-4 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.89-1 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.90-1 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.91-8 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.92-5 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.93-2 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa.

- 3.1.51.75-0 Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito - Outras operações previstas no MCR 5-A.

Informar o valor médio de repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a outras operações/financiamentos a seus cooperados, previstas no MCR 5-A.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para atendimento à Subexigibilidade Cooperativa.

3-B-I-C - Outras Aplicações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque

- 3.1.21.50-8 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 revogado e MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 revogado e MCR 6-2-7).

- 3.1.20.21-7 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - operações de investimento - contratadas até 30/6/2011.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas demais operações de investimento.

- 3.1.20.61-9 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria. - 1/7/2010 a 30/6/2011.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.20.71-2 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. - 1/7/2011 a 30/6/2012 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.72-9 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. - 1/7/2011 a 30/6/2012 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.20.73-6 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 4,50% a.a. - 1/7/2011 a 30/6/2012 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, lastreadas em DIR-Pronaf.
- 3.1.21.01-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - operações de investimento - contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.
Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento.
- 3.1.21.02-7 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. - de 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.
- 3.1.21.03-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

- 3.1.21.04-1 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

- 3.1.21.07-2 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 1,50% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.08-9 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 3,00% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.09-6 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - contratadas à taxa de 4,00% a.a. - 1/7/2012 a 30/6/2013 - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf.

- 3.1.21.12-0 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - Pronaf - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria. - 1/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

- 3.1.21.14-4 Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) - Pronamp. - 1/7/2012 a 30/6/2013.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

- 3.1.21.17-5 Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19 e 6-2-7) - operações de investimento - contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.

Informar o valor médio das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento.

- 3.1.21.99-3 Crédito a Cooperativas - Outras operações previstas no MCR 5 - Contratadas até 30/6/2013.

Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de produção agropecuária e a cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013 e previstas no antigo MCR 5, revogado em 30/6/2013.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Cooperativa.

3-B-II - Aplicações Especiais - Subexigibilidade Cooperativa

- 3.1.20.04-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), exceto os códigos 3.1.20.60-2 e 3.1.20.70-5.

- 3.1.20.20-0 Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa (MCR 6-2-16-“a” e 6-6-2-“d”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, previstas no Anexo II-B deste documento.

- 3.1.20.33-4 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18 (MCR 6-2-16-“c”).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

- 3.1.21.22-3 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

- 3.1.20.40-6 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-16-“e”).

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito.

- 3.1.20.60-2 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-16-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito. Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
- III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3.1.20.70-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-16-“h”).

Informar a valor médio das aplicações em operações rurais, contratadas com cooperativas de produção agropecuária ou com beneficiários associados a cooperativas de crédito, ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

- I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
- II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
- III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.20.00-4.

3-B-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.20.05-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.70.00-9, 3.1.70.10-2 e 3.1.80.00-6, que compõe o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3-B-III-A - Ponderadores - Valores Exclusivos - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)

3.1.70.00-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e MCR 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com operações de créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

3.1.70.03-0 Ponderação - Operações vinculadas ao Pronaf contratadas com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa - de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11 e 10).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações vinculadas ao Pronaf com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.70.05-4 Ponderação - Operações de custeio - Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária - MCR 6-2-17-“a” - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-11 e 6-2-17-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 5, 6-2-11 e 6-2-17-“a”, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.70.06-1 Ponderação - Operações de investimento - Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária - MCR 6-2-17-“b” - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-11 e 6-2-17-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 5, 6-2-11 e 6-2-17-“b”, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.70.07-8 Ponderação - Operações vinculadas ao Pronaf contratadas com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações vinculadas ao Pronaf com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.08-5 Ponderação - Operações vinculadas ao Pronaf contratadas com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações vinculadas ao Pronaf com cooperativas de produção agropecuária que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (DAP Especial) válida, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3-B-III-B - Ponderadores - Valores Exclusivos - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)
- 3.1.70.10-2 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A e 6-2-11).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito (MCR 5-A).
- 3.1.70.11-9 Ponderação - Operações de custeio - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito - MCR 6-2-11-“a” - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“a”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para aplicação em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.12-6 Ponderação - Operações de investimento - Créditos a Cooperativas de Crédito - MCR 6-2-11-“b” - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para aplicação em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 5-A, 6-2-7 e 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.13-3 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11 e 10).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.15-7 Ponderação - Operações de custeio - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito - MCR 6-2-17-“a” - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-“a”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para aplicação em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-“a”, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.70.16-4 Ponderação - Operações de investimento - Créditos a Cooperativas de Crédito - MCR 6-2-17-“b” - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-“b”).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito para aplicação em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 5-A, 6-2-11 e 6-2-17-“b”, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.17-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.70.18-8 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações com associados beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-10, 6-2-11 e 6-2-17).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinadas a operações com associados beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3-B-III-C - Ponderadores - Valores Exclusivos - Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque
- 3.1.80.00-6 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em outras operações contratadas com cooperativas de crédito (antigo MCR 5) até 30/6/2013.
- 3.1.20.84-6 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7, 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) - operações de investimento contratadas até 30/6/2011 - demais operações.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.01-4, referente a aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas demais operações de investimento contratadas até 30/6/2011, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.20.89-1 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7 e 6-2-12) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previsto no Anexo IV deste documento.
- 3.1.20.93-2 Ponderação - Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) contratados com recursos da subexigibilidade própria - operações de custeio.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.20.95-6 Ponderação - Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) e lastreados em DIR-Pronaf - operações de custeio - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.20.97-0 Ponderação - Pronamp - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7) com recursos da subexigibilidade própria.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes a aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, previsto no Anexo IV deste documento.

- 3.1.22.01-9 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, 6-2-7, 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) - operações de investimento contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.48-5, referente a aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, nas operações de investimento, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, previsto no Anexo IV deste documento.

3-C - Aplicações Para Cumprimento da Exigibilidade Geral

- 3.1.30.00-1 Total aplicado para Cumprimento da Exigibilidade Geral

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.30.01-8, 3.1.30.02-5, 3.1.30.03-2 e 3.1.30.04-9.

3-C-I - Aplicações Diretas

- 3.1.30.01-8 Total aplicado em operações diretas admitidas para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Exigibilidade Geral.

- 3.1.30.02-5 Valores excedentes aos limites dos códigos 3.1.10.53-3 e 3.1.10.64-3.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos montantes excedentes aos limites da composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf (Resolução nº 4.028/2011), que foram desconsiderados para o cumprimento da Subexigibilidade Pronaf.

- 3.1.30.12-8 Operações de custeio superiores aos limites estabelecidos no MCR 3-2 (MCR 6-2-13-“b”, 3-2 e 3-6)

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio cujo montante, para cada tomador/produto, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), seja superior

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

aos limites estabelecidos no MCR 3-2, observados os limites adicionais previstos nos MCR 3-2-5, 3-2-6, 3-2-7, 3-2-10-A e 3-6, vedada a aplicação dos referidos recursos em créditos de custeio de beneficiamento ou de industrialização.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.30.14-2 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade. É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.30.14-2 Custeio - Avicultura e suinocultura (MCR 3-2 e 6-2-13-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob-regime de parceria, de que trata o MCR 3-2.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.1.30.12-8 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade. É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.30.15-9 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.30.16-6 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições estabelecidas no MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.30.18-0 Créditos para lavouras de fumo com beneficiários do Pronaf.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para lavouras de fumo com beneficiários do Pronaf.

3.1.30.19-7 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012).

3.1.30.21-4 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 4 e 3-3-12 destinados a aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-6-3 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1º/7/2012 a 30/6/2013, nas condições estabelecidas no MCR 3-6-3 (Resolução nº 4.106/2012).

3.1.30.35-5 Operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite (MCR 3-4 e 6-2-13-“a”).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4 e no MCR 6-2-13-“a”.

O valor informado neste código será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 13% (treze por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

- 3.1.30.36-2 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14, contratadas de 1º/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2013 a 30/6/2014, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012).

- 3.1.30.37-9 Operações de custeio com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“a” - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-11-“a”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.30.38-6 Operações de investimento com valor superior a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“b” - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com valor superior a R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.30.42-7 Operações de investimento pecuário, nos termos do MCR 6-2-13-“c” (MCR 3-3 e 6-2-13-“c”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito de investimento destinado à atividade pecuária, respeitados os limites estabelecidos no MCR 3-3 e 6-2-13-“c”.

O valor informado neste código será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 9% (nove por cento) do informado no código 2.1.40.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

- 3.1.30.43-4 Operações de desconto representativas da comercialização de leite (MCR 3-4-4 e 6-2-14).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR), representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos nos MCR 3-4-4 e 6-2-14.

- 3.1.30.45-8 Operações de custeio.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, respeitados os limites e as condições do MCR 3-2.

- 3.1.30.46-5 Operações de investimento.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, respeitados os limites e as condições do MCR 3-3.

- 3.1.30.47-2 Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinados a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14, contratadas de 1º/7/2014 a 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2014 a 30/6/2015, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 4.106/2012 e nº 4.342/2014).

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.30.48-9 Operações de custeio contratadas nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-17-“a”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.30.49-6 Operações de investimento contratadas nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Exigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.30.50-6 Operações de custeio contratadas nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Lastreadas em DIR-Geral - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“a”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos do MCR 6-2-17-“a”, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.30.51-3 Operações de investimento contratadas nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Lastreadas em DIR-Geral - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-17-“b”, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.20.14-5 Aplicações em investimento com valor de até R\$200.000,00 - Correção ou recuperação do solo (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3, contratadas até 30/6/2011.
- 3.1.20.15-2 Aplicações em investimento com valor de até R\$200.000,00 - Demais operações (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3, contratadas até 30/6/2011.
- 3.1.21.00-3 Operações de Investimento com valor de até R\$300.000,00 - MCR 3-3 - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 3-3-14 e 6-2-7-A), contratadas com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, observadas as disposições do MCR 3-3.
As aplicações informadas neste código compõem o “Subtotal - Aplicação em operações diretas - Créditos a Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A)”, relativas à faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A.
- 3.1.60.14-3 Operações de custeio com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-2 e nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.60.15-0 Operações de investimento com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nos termos dos MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com produtores não cooperativados, com valor contratado até R\$300.000,00, nas condições e limites previstos no MCR 3-3 e nos termos do MCR 6-2-11-“b”, com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3-C-II - Aplicações Especiais

- 3.1.30.03-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais para cumprimento da Exigibilidade Geral, exceto os códigos 3.1.30.59-9 e 3.1.30.61-6.

- 3.1.30.20-7 Aplicações na modalidade DIR-Geral (MCR 6-2-16-“a” e MCR 6-6-2-“a”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Geral, previstas no Anexo II-B deste documento.

- 3.1.30.53-7 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-16-“f”).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

A soma do valor informado neste código com aqueles informados no código 3.1.30.55-1 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidades até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

- 3.1.30.54-4 Renegociação de dívidas rurais - Valores cedidos ao Tesouro Nacional - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-2-16-“g”).

Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao TN em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea “c” e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2.

Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao TN e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.

- 3.1.30.55-1 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-2-16-“f”).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

A soma do valor informado neste código com aquele informado no código 3.1.30.53-7 será computada para cumprimento das respectivas exigibilidade até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria). O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.1.30.56-8 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18 (MCR 6-2-16-“c”).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18, quando lastreadas com recursos obrigatórios do MCR 6-2.

3.1.30.57-5 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas concedidas originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.1.30.58-2 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-16-“e”).

Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro, exceto se vinculadas a operações com beneficiários do Pronaf, e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.

3.1.30.59-9 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-16-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.

3.1.30.61-6 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-16-“h”).

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.30.00-1.

3-C-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.1.30.04-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3.1.31.01-7 Ponderação - Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14(MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.63-6, referente às aplicações em créditos para investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011).

3.1.31.02-4 Ponderação - Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.64-3, referente às aplicações em créditos para investimento na aquisição de

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições estabelecidos no MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011).

- 3.1.31.03-1 Ponderação - Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“a” - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“a”), previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.31.04-8 Ponderação - Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-11-“b” - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-2 e 6-2-11-“b”), previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.31.05-5 Ponderação - Operações de custeio contratadas nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens), nos termos do MCR 6-2-17-“a”, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“a”), previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.31.06-2 Ponderação - Operações de investimento contratadas nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, nos termos do MCR 6-2-17-“b”, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 6-2-3 e 6-2-17-“b”), previstos no Anexo IV deste documento.

- 3.1.20.81-5 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo (MCR 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) - contratadas até 30/6/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.00-3, referente a operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.

- 3.1.20.82-2 Ponderação - Investimento - Demais operações (MCR 6-2-11-“a” e MCR 6-2-12) - contratadas até 30/6/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.20.10-6, referente às demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, previsto no Anexo IV deste documento.

- 3.1.22.00-2 Ponderação - Operações de Investimento com valor de até R\$300.000,00 - MCR 3-3 - Contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 3-3-14 e 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.1.40.47-8, referente a operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, previsto no Anexo IV deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

3.1.90.14-4 Ponderação - Operações de custeio - Créditos a Produtores Não Cooperativados - MCR 6-2-11-“a” - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens) com produtores não cooperativados, cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“a”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3.1.90.15-1 Ponderação - Operações de investimento - Créditos a Produtores Não Cooperativados - MCR 6-2-11-“b” - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, com produtores não cooperativados, cujo valor contratado não ultrapasse R\$300.000,00, nos termos do MCR 6-2-7-A e 6-2-11-“b”, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, previstos no Anexo IV deste documento.

3-D - Aplicações Para Cumprimento da Subexigibilidade Pronamp

3.1.40.00-8 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.1.40 e 3.1.41, que compõem as aplicações relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.

3-D-I - Aplicações Diretas

3.1.40.01-5 Total aplicado em operações diretas para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

3.1.40.10-1 Operações de custeio no Pronamp - Contratadas até 30/6/2010 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas até 30/6/2010.

3.1.40.11-8 Operações de investimento no Pronamp - Contratadas até 30/6/2010 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, contratadas até 30/6/2010.

3.1.40.12-5 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.13-2 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.14-9 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.15-6 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

3.1.40.16-3 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.17-0 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.18-7 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.40.19-4 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

3.1.41.01-4 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.02-1 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.03-8 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

3.1.41.04-5 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

-
- 3.1.41.05-2 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.06-9 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.07-6 Operações de custeio no Pronamp - Semiárido - Resolução nº 4.254/2013 - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.08-3 Operações de investimento no Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - Resolução nº 4.254/2013 - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.09-0 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.10-0 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1 e MCR 6-2-5) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.11-7 Operações de custeio no Pronamp - Semiárido - Resolução nº 4.254/2013 - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.12-4 Operações de investimento no Pronamp - Semiárido - Resolução nº 4.254/2013 - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-2-2 e MCR 6-2-5).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições e limites previstos no MCR 8-2-2, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.
- 3.1.41.13-1 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“c” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“c”).
-

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“c”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.41.14-8 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“e” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“e”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“e”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.41.15-5 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“c” - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“c”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“c”, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.41.16-2 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-11-“e” - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 (MCR 8-1, MCR 6-2-5 e MCR 6-2-11-“e”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-11-“e”, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

- 3.1.41.17-9 Operações de custeio no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.41.18-6 Operações de investimento no Pronamp - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.41.19-3 Operações de custeio no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 3.1.41.20-3 Operações de investimento no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1 e MCR 6-2-9) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

- 3.1.41.21-0 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-“c” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-“c”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-“c”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.41.22-7 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-“e” - Subexigibilidade Própria - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-“e”).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-“e”, com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.41.23-4 Operações de custeio no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-“c” - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-“c”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca tomate e demais legumes e verduras (folhagens), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-“c”, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.41.24-1 Operações de investimento no Pronamp nos termos do MCR 6-2-17-“e” - Lastreadas em DIR-Pronamp - Contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 (MCR 8-1, MCR 6-2-9 e MCR 6-2-17-“e”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas de cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1 e nos termos do MCR 6-2-17-“e”, lastreadas em DIR-Pronamp, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 3.1.41.25-8 Operações de custeio no Pronamp - Outras operações previstas no MCR 8 - Sem ponderação.
Informar o valor médio de outras operações de crédito de custeio vinculadas ao Pronamp que não estão sujeitas à ponderação, previstas no MCR 8.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Pronamp.
- 3.1.41.26-5 Operações de investimento no Pronamp - Outras operações previstas no MCR 8 - Sem ponderação.
Informar o valor médio de outras operações de crédito de investimento vinculadas ao Pronamp que não estão sujeitas à ponderação, previstas no MCR 8.
Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas da Subexigibilidade Pronamp.
- 3-D-II - Aplicações Especiais
- 3.1.40.02-2 Total aplicado em operações especiais para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações especiais relativas à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5), exceto os códigos 3.1.40.22-8 e 3.1.40.23-5.
- 3.1.40.20-4 Aplicações na modalidade DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b” e 6-2-16-“a”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, previstas no Anexo II-B deste documento.

- 3.1.40.21-1 Proagro - Ressarcimentos pendentes (MCR 6-2-16-“e”).
Informar o valor médio das parcelas de crédito de operações originalmente com beneficiários do Pronamp, cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.
- 3.1.40.22-8 Financiamentos rurais excluídos da base da subvenção do Tesouro Nacional (MCR 6-2-16-“b”).
Informar o valor médio das aplicações em operações sujeitas à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo TN, contratadas com beneficiários do Pronamp e que tenham sido objeto de exclusão da base de cálculo da equalização.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.
- 3.1.40.23-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-2-16-“h”).
Informar o valor médio das aplicações em operações rurais com beneficiários do Pronamp, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.
Deve-se observar ainda que:
I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;
II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;
III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8.
- 3.1.40.24-2 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronamp - Outras.
Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas contratadas por beneficiários do Pronamp, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 3-D-III - Ponderadores - Valores Exclusivos
- 3.1.40.03-9 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.
- 3.1.40.30-7 Ponderação - Pronamp - Operações contratadas até 30/6/2010 (MCR 6-2-18).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às aplicações no Pronamp, contratadas até 30/6/2010, previstos no Anexo IV deste documento.
- 3.1.40.31-4 Ponderação - Pronamp - Subexigibilidade Própria (MCR 6-2-17-“c”, “d” e “e” e 6-2-18).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma de valores de códigos do Anexo IV, referente às aplicações no Pronamp - Subexigibilidade Própria, a partir de 1/7/2010.
- 3.1.40.32-1 Ponderação - Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp (MCR 6-2-17-“c”, “d” e “e” e 6-2-18) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma de valores de códigos do Anexo IV, referente às aplicações no Pronamp - lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas a partir de 1/7/2010.

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

5 - Verificação do Cumprimento das Exigibilidade/Subexigibilidades e da Deficiência - MCR 6-2

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

5.1.21.00-1 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa - Total) e 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.22.00-0 Excesso referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Cooperativa, dado pela diferença entre os códigos 3.1.20.00-4 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa) e 2.1.00.10-4 (Subexigibilidade Cooperativa - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.11.00-4 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf - Total) e 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.12.00-3 Excesso referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronaf, dado pela diferença entre os códigos 3.1.10.00-7 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronaf) e 2.1.00.20-7 (Subexigibilidade Pronaf - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.31.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp - Total) e 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.32.00-7 Excesso referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade Pronamp, dado pela diferença entre os códigos 3.1.40.00-8 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade Pronamp) e 2.1.00.30-0 (Subexigibilidade Pronamp - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.41.00-5 Deficiência referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dada pela diferença entre os códigos 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total) e 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade, sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.1.42.00-4 Excesso referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios, dado pela diferença entre os códigos 3.1.00.00-0 - Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade e 2.1.00.00-1 (Exigibilidade - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-2-21

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-2-21) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.00-5 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), apresentada no código 5.1.11.00-4, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.10.01-2 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.20.00-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), apresentada no código 5.1.21.00-1, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.20.01-9 - Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.30.00-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), apresentada no código 5.1.31.00-8, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.40.00-6 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica a Deficiência Geral (MCR 6-2-3), dada pela Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3), apresentada no código 5.1.31.00-8, subtraída pelos valores dos códigos 5.1.21.00-1 - Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), 5.1.11.00-4 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) e 5.1.31.00-8 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.40.00-3 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.00-8 Deficiência Total.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, dada pela soma os saldos apresentados nos códigos 5.1.10.00-5 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), 5.1.20.00-2 - Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), 5.1.30.00-9 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) e 5.1.40.00-6 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3), até a referida posição informada.

Nota 2:

Os códigos 5.1.10.01-2, 5.1.20.01-9, 5.1.30.01-6, 5.1.40.01-3, 5.1.00.01-5 e 5.1.00.02-2 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta-Circular nº 3.457/2010.

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.20-8, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10),

ANEXO II

Códigos dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Instituições Autorizadas a Operar em Crédito Rural (*)

demonstrada no código 5.1.11.00-4. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronaf (2.1.30.20-8).

5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.10-5, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11), demonstrada no código 5.1.21.00-1. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Cooperativa (2.1.30.10-5).

5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.30-1, e apresente Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), demonstrada no código 5.1.31.00-8. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Subexigibilidade Pronamp (2.1.30.30-1).

5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos dessa subexigibilidade, demonstrada no código 2.1.30.00-2, e apresente deficiência de aplicação nessa exigibilidade. Destaque-se que essa deficiência está limitada ao montante de recursos transferidos referente à Exigibilidade Geral (2.1.30.00-2).

5.1.00.01-5 Deficiência Total - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos, 5.1.20.01-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos, 5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos e 5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada.

5.1.00.02-2 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4).

O valor desse código indica a Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), representada por 40% (quarenta por cento) do valor da deficiência apurada no código 5.1.00.01-5 Deficiência Total - Recursos Transferidos, até a referida posição informada (MCR 6-5-1-“g” e 6-2-21-“b”). Destaque-se que a base de cálculo para a incidência dessa multa está limitada ao montante dos recursos transferidos (MCR 6-5-1-“h”).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-A
Códigos das Captações de DIR (MCR 6-2)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas aos DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a”), DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”), DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”) e DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”) captados pelas instituições financeiras (MCR 6-6-4), observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositárias de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip, composto por 11 algarismos alfanuméricos;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositante do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositante: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositante do DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de captação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR captado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário da captação do DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As captações de DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas as demais disposições do MCR 6.

1 - Captações de DIR

1-A - Captações de DIR-Geral

2.3.00.10-0 Captação DIR-Geral - TOTAL (MCR 6-6-2-“a” e 6-6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Geral;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Geral, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Geral, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Geral, e será transposto para o código 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral) previsto no Anexo II deste documento.

1-B - Captações de DIR-Cooperativa

2.3.00.20-3 Captação DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”, 6-6-4e 6-2-11).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Cooperativa;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Cooperativa, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Cooperativa, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Cooperativa, e será

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-A

Códigos das Captações de DIR (MCR 6-2)

(*)

transposto para o código 2.1.20.10-8 (Captação DIR-Cooperativa) previsto no Anexo II deste documento.

1-C - Captações de DIR-Pronaf

2.3.00.30-6 Captação DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”, 6-6-4 e 6-2-10).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Pronaf;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Pronaf, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Pronaf, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Pronaf, e será transposto para o código 2.1.20.20-1 (Captação DIR-Pronaf) previsto no Anexo II deste documento.

1-D - Captações de DIR-Pronamp

2.3.00.40-9 Captação DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”, 6-6-4 e 6-2-5).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Pronamp;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Pronamp, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Pronamp, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Pronamp, e será transposto para o código 2.1.20.30-4 (Captação DIR-Pronamp) previsto no Anexo II deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-B
Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-2)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às aplicações em DIR-Geral (MCR 6-6-2-“a”), DIR-Cooperativa (MCR 6-6-2-“d”), DIR-Pronaf (MCR 6-6-2-“c”) e DIR-Pronamp (MCR 6-6-2-“b”) realizadas pelas instituições financeiras (MCR 6-6-3), observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositantes de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip, composto por 11 algarismos alfanuméricos;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositária do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositária: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositária do DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de aplicação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR aplicado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário de aplicação em DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As aplicações em DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas as demais disposições do MCR 6.

2 - Aplicações em DIR

2-A - Aplicações em DIR-Geral

3.3.00.10-9 Aplicação DIR-Geral - TOTAL (MCR 6-6-2-“a” e 6-6-3).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Geral;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Geral, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Geral, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Geral, e será transposto para o código 3.1.30.20-7 (Aplicações na modalidade DIR-Geral) previsto no Anexo II deste documento.

2-B - Aplicações em DIR-Cooperativa

3.3.00.20-2 Aplicação DIR-Cooperativa - TOTAL (MCR 6-6-2-“d”, 6-6-3 e 6-2-11).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Cooperativa;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Cooperativa, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Cooperativa, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-B

Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-2)

(*)

Cooperativa, e será transposto para o código 3.1.20.20-0 (Aplicações na modalidade DIR-Cooperativa) previsto no Anexo II deste documento.

2-C - Aplicações em DIR-Pronaf

3.3.00.30-5 Aplicação DIR-Pronaf - TOTAL (MCR 6-6-2-“c”, 6-6-3 e 6-2-10).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Pronaf;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Pronaf, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Pronaf, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Pronaf, e será transposto para o código 3.1.10.50-2 (Aplicações na modalidade DIR-Pronaf) previsto no Anexo II deste documento.

2-D - Aplicações em DIR-Pronamp

3.3.00.40-8 Aplicação DIR-Pronamp - TOTAL (MCR 6-6-2-“b”, 6-6-3 e 6-2-9).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Pronamp;

Coluna VII - Saldo Posição Último dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Pronamp, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Pronamp, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Pronamp, e será transposto para o código 3.1.40.20-4 (Aplicações na modalidade DIR-Pronamp) previsto no Anexo II deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-D

Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às Transferências de Recursos (MCR 6-5), oriundas de valores recolhidos por deficiências de aplicação em crédito rural ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2-21-“a”), que devem ser aplicados nas finalidades previstas, segundo o direcionamento das exigibilidade/subexigibilidades objeto do recolhimento, observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

O Anexo II-D deve ser preenchido somente pelas instituições financeiras que receberam Transferência de Recursos, observadas as condições estabelecidas no MCR 6-5 e as instruções contidas neste anexo.

Nota 2:

As instituições, quando solicitarem e receberem Transferência de Recursos (MCR 6-5), devem observar as seguintes instruções, conforme o caso:

Campo I - Valor Recolhido em 1º/8/2014 (MCR 6-2-21-“a”): Informar o montante recolhido a título de deficiência em 1º/8/2014, por exigibilidade/subexigibilidades;

Campo II - Valor Disponível para Transferência (MCR 6-5): Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o montante à disposição da instituição financeira para transferência, considerando o valor recolhido em 1º/8/2014 (campo I) e o(s) valor(es) solicitado(s) até a posição informada (Total coluna IV);

Campo III - Data da Transferência: Informar a data de efetivação do crédito da Transferência de Recursos na conta Reservas Bancárias da instituição financeira, no formato dd/mm/aaaa;

Campo IV - Valor Transferido: Informar o montante transferido à instituição financeira, limitado ao montante disponível para Transferência (campo II);

Campo V - Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o multiplicador correspondente apurado com base na seguinte metodologia, de modo que a apuração do cumprimento da exigibilidade do período em curso coincida com a apuração da exigibilidade dos recursos transferidos = nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de julho, dividido pelo nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho, com 4 (quatro) casas decimais (MCR 6-5-1-“f”);

Campo VI - Saldo Médio Acumulado no Período com Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o saldo médio acumulado dos recursos transferidos com o multiplicador calculado no Campo V, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

1 - Transferência de Recursos - Resolução nº 3.745/2009

1-A - Transferência de Recursos - Exigibilidade Geral

2.1.30.00-2 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Exigibilidade Geral.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Exigibilidade Geral (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II deste documento e será somado à Exigibilidade Geral do período em curso.

1-B - Transferência de Recursos - Subexigibilidade Cooperativa

2.1.30.10-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Cooperativa.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade Cooperativa (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II deste documento e será somado à Subexigibilidade Cooperativa do período em curso.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO II-D

Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

(*)

1-C - Transferência de Recursos - Subexigibilidade Pronaf

2.1.30.20-8 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Pronaf.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade Pronaf (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II deste documento e será somado à Subexigibilidade Pronaf do período em curso.

1-D - Transferência de Recursos - Subexigibilidade Pronamp

2.1.30.30-1 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Pronamp.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade Pronamp (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo II deste documento e será somado à Subexigibilidade Pronamp do período em curso.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente, de forma cumulativa e no período considerado, os saldos médios diários, relativos aos dias úteis, das aplicações efetuadas com recursos da Poupança Rural de que trata o MCR 6-4, observadas as condições aplicáveis.

1 - Base de Cálculo da Exigibilidade

1.2.10.00-2 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança, vinculados ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e à Poupança Rural (PR) (Resolução nº 3.549/2008 e MCR 6-4-4-“e”).

Informar a média cumulativa dos VSR relativos ao total dos recursos de depósitos de poupança (SBPE e Poupança Rural), apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

1.2.10.10-5 Média cumulativa dos Valores Sujeitos a Recolhimento (VSR) relativos exclusivamente aos recursos de depósitos de Poupança Rural (MCR 6-4-1 e 6-4-2).

Informar a média cumulativa dos VSR relativos exclusivamente aos recursos captados na forma de depósitos de Poupança Rural, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês anterior ao da posição informada.

2 - Exigibilidade

2.2.00.00-4 Exigibilidade - Total.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1, 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural da instituição financeira.

2.2.10.00-1 Exigibilidade própria (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor correspondente a 70,29% (setenta inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do montante registrado no código 1.2.10.10-5.

A Resolução nº 4.377, de 30 de outubro de 2014, definiu o percentual da exigibilidade da poupança rural, correspondente ao período de cálculo 2014/2015, em 67% de junho de 2014 a setembro de 2015 (86 dias úteis) e em 72% de outubro de 2014 a maio de 2015 (166 dias úteis).

2.2.10.10-4 Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do código 2.2.10.00-1 acrescido dos valores registrados nos códigos 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5.

2.2.20.00-8 Captação DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-4) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositária.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das captações na modalidade DIR-Poup, previstas no Anexo III-A deste documento.

Nota 1:

O código 2.2.30.00-5 deve ser utilizado exclusivamente pelas instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

2.2.30.00-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Resolução nº 3.745/2009 - Subexigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-5, 6-4-7-“a” e 6-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos saldos médios dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, multiplicados pelo fator de multiplicação apurado na forma da Circular nº 3.460/2009, previstos no Anexo III-C deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

2.2.40.00-2 Faculdade - Aplicação em aquisição de CPR (MCR 6-4-6-“a”) e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do código 2.2.10.00-1.

2.2.50.00-9 Exigibilidade - Líquida.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 2.2.10.00-1, 2.2.20.00-8 e 2.2.30.00-5 que compõem o total da exigibilidade da Poupança Rural, subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), que resulta na Exigibilidade Líquida da instituição financeira.

2.2.50.01-6 Subexigibilidade - Líquida - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural) subtraído do código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup), o que resulta na Subexigibilidade Líquida - Operações de Crédito Rural da instituição financeira.

3 - Aplicações para Cumprimento da Exigibilidade da Poupança Rural

3.2.00.00-3 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 3.2, que compõem as aplicações da exigibilidade da Poupança Rural - Total aplicado na exigibilidade.

3-A - Aplicações para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”)

3.2.10.00-0 Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.10 e 3.2.20, que compõem as aplicações relativas à subexigibilidade de 75% (setenta e cinco por cento) em operações de crédito rural.

3-A-I - Aplicações Diretas

3.2.10.01-7 Total aplicado em operações diretas - Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.10, que compõem as aplicações diretas relativas à subexigibilidade de operações em crédito rural.

3.2.10.10-3 Operações de custeio - recursos não controlados (MCR 6-1-3, 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.11-0 Operações de investimento - recursos não controlados (MCR 6-1-3, 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.12-7 Operações de comercialização - recursos não controlados (MCR 6-1-3, 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, contratadas a taxas livres (recursos não controlados). Não podem ser incluídos os saldos das operações classificadas com os demais códigos iniciados em 3.2.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.10.13-4 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-4-8).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio e de comercialização concedidas a agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas até 30/6/2009.
- 3.2.10.14-1 Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 - Demais produtores - contratadas até 30/6/2009 (MCR 6-4-8).
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio e de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas até 30/6/2009.
- 3.2.10.18-9 Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
Informar o valor médio das aplicações em operações pactuadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e das aplicações com beneficiários do Pronaf - Grupo “D”, contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103, de 25/6/2003.
- 3.2.10.19-6 Aplicações em operações de crédito rural, contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito rural com recursos da Poupança Rural do Banco do Brasil, contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 2/2/2006.
- 3.2.10.20-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.21-3 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.23-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.24-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.26-8 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.10.27-5 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.28-2 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas até 30/6/2011.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.29-9 Operações de investimento nas condições do MCR 13 (Resolução nº 3.865/2010).
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, na forma da Resolução nº 3.865, de 7/6/2010.
- 3.2.10.30-9 Operações de investimento - Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC (Resolução nº 3.896/2010) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas nas condições vigentes para o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC, na forma e limites definidos pela Resolução nº 3.896, de 17/8/2010.
- 3.2.10.31-6 Aplicações em operações de custeio ao amparo do Pronamp - contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio ao amparo do Pronamp, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.
- 3.2.10.32-3 Aplicações em operações de custeio formalizadas com demais produtores - contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio formalizadas com demais produtores, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.
- 3.2.10.33-0 Aplicações em operações de EGF - contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906, de 30/9/2010, pela Resolução nº 3.962, de 31/3/2011, e pela Resolução nº 4.053, de 9/2/2012.
- 3.2.10.34-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.35-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

-
- 3.2.10.37-8 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.38-5 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.39-2 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.41-9 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2011 até 30/6/2012.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.42-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.43-3 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.45-7 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.46-4 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.47-1 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.49-5 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-7-“a”) - contratadas de 1/7/2012 até 30/6/2013.
-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.51-2 Financiamentos para Armazenagem (MCR 6-4-5-“a”) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-“a”.

3.2.10.53-6 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-8 e 10-18-9) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.10.54-3 será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.10.54-3 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.10.53-6 será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.10.55-0 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.56-7 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resolução nº 4.248/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 10-18-10) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.248/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.58-1 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

- 3.2.10.59-8 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-8 e 8-2-2) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com os valores informados nos códigos 3.2.10.61-5, 3.2.10.65-3, 3.2.10.66-0 e 3.2.10.71-8 será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.61-5 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.65-3, 3.2.10.66-0 e 3.2.10.71-8 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.62-2 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.63-9 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados - Resolução nº 4.254/2013 (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 8-2-2) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.64-6 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

- 3.2.10.65-3 Operações de custeio formalizadas com demais produtores para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 3-6-13) - Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013 - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos das Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.61-5, 3.2.10.66-0 e 3.2.10.71-8 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.66-0 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.61-5, 3.2.10.65-3 e 3.2.10.71-8 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).
O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.
É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.
- 3.2.10.67-7 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.68-4 Operações de investimento formalizadas com demais produtores para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 3-6-13) - Resolução nº 4.254/2013 - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nos termos da Resolução nº 4.254/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.69-1 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.
- 3.2.10.71-8 Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 3-4-12, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 30/6/2014.
Informar o valor médio das aplicações em operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

A soma do valor informado neste código com o valor informado nos códigos 3.2.10.59-8 e 3.2.10.61-5, 3.2.10.65-3 e 3.2.10.66-0 será computada para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 21% (vinte e um por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.10.72-5 Operações de investimento - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8) - contratadas de 1/7/2013 até 31/12/2013.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repletem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, contratadas de 1/7/2013 a 31/12/2013, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

O valor informado neste código será computado para cumprimento da respectiva exigibilidade até o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

3.2.10.73-2 Financiamentos para Armazenagem (MCR 6-4-5-“a”) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio dos financiamentos para armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas, concedidos a produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, acrescidos de capital de giro associado, na forma prevista no MCR 6-4-5-“a”.

3.2.10.74-9 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.75-6 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.76-3 Operações de comercialização formalizadas ao amparo do Pronaf - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas a beneficiários no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.77-0 Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.78-7 Operações de investimento formalizadas ao amparo do Pronamp - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.79-4 Operações de custeio formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.80-4 Operações de investimento formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.81-1 Operações de comercialização formalizadas com demais produtores - recursos controlados (MCR 6-1-2 e 6-4-5) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização concedidas aos demais produtores rurais, sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), na forma prevista no MCR 6-1-2.

3.2.10.82-8 Operações de investimento - PCA - Resolução nº 4.348/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-18, 6-4-8 e 13-10) - contratadas de 1/7/2014 até 30/6/2015.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), de que trata o MCR 13-10, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015.

3.2.10.98-3 Outras operações com recursos da poupança sem ponderação.

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações com recursos da Poupança Rural que não estão sujeitas à ponderação.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.2.

3.2.10.99-0 Outras operações com recursos da poupança com ponderação.

Informar o valor médio das aplicações de crédito rural em outras operações com recursos da Poupança Rural sujeitas à ponderação.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos iniciados em 3.2.

3-A-II - Aplicações Especiais

3.2.20.01-4 Total aplicado em operações especiais - Subexigibilidade - Operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.20.10-0 a 3.2.20.26-5, que compõem as aplicações relativas à subexigibilidade de operações em crédito rural.

3.2.20.10-0 Aplicações na modalidade DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e”, 6-6-3 e MCR 6-4-9-“a”) - Aplica-se exclusivamente à instituição depositante.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes aos saldos médios diários das aplicações na modalidade DIR-Poup, previstas no Anexo III-B deste documento.

3.2.20.20-3 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-4-9-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

3.2.20.21-0 Renegociação de dívidas rurais - Valores cedidos ao Tesouro Nacional - Resolução nº 2.238/1996 (MCR 6-4-9-“c”).

Informar o valor médio das aplicações em operações cedidas ao Tesouro Nacional (TN) em decorrência de renegociação de dívidas ao amparo dos arts. 8º, inciso III, alínea “c” e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4.

Deve ser considerada a média mensal dos saldos das operações cedidas ao Tesouro Nacional e transferidas da conta "Financiamentos Rurais", deduzindo-se os valores dos títulos públicos pendentes de resgate que tenham sido objeto de negociação.

3.2.20.22-7 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998 (MCR 6-4-9-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos de que trata o MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3.2.20.23-4 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 3.576/2008.

Informar o valor médio das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.576, de 29/5/2008, relativamente a operações de custeio rural efetuadas com recursos da Poupança Rural, contratadas originalmente a taxas de juros livres.

O valor informado neste código será computado para cumprimento das respectivas exigibilidade/subexigibilidade até o limite de 10% (dez por cento) do total informado no código 2.2.50.00-9 (Exigibilidade - Líquida).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade/subexigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite.

3.2.20.24-1 Financiamentos Rurais contratados originalmente ao amparo do FAT (MCR 6-4-9-“d”).

Informar o valor médio dos financiamentos rurais contratados originalmente ao amparo dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cujas operações deixaram de ser lastreadas com recursos dessa fonte em razão de previsão contratual determinativa do retorno dos recursos ao referido fundo, independentemente da efetivação dos pagamentos por parte dos beneficiários dos respectivos créditos, na forma prevista no MCR 6-4-9-“d”.

3.2.20.25-8 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

Informar o valor médio das operações de composição e de renegociação de dívidas contratadas com beneficiários do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

3.2.20.26-5 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o valor médio das operações de renegociação de dívidas, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

3-A-III - Ponderadores - Valores Exclusivos

3.2.20.02-1 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5, 6-4-7-“a” e 6-4-8).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação.

3.2.20.60-5 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (MCR 6-4-8).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores informados nos códigos referentes às operações formalizadas nas condições do MCR 6-2, previstos no Anexo IV deste documento.

3.2.20.63-6 Ponderação - Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (MCR 6-4-8) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.30-8 referente às aplicações pactuadas ao amparo do Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e às aplicações com beneficiários do Pronaf - Grupo "D", contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103/2003, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.64-3 Ponderação - Operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 (MCR 6-4-8) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.40-1, referente às aplicações em operações de crédito rural com recursos da Poupança Rural do Banco do Brasil, contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344/2006, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.65-0 Ponderação - Operações contratadas nas condições divulgadas pela Resolução nº 3.906/2010, pela Resolução nº 3.962/2011 (MCR 6-4-18) e pela Resolução nº 4.053/2012 (MCR 6-4-19).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.50-4, referente às aplicações em operações de crédito rural contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, nas condições da Resolução nº 3.906/2010, da Resolução nº 3.962/2011 e da Resolução nº 4.053/2012, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.66-7 Ponderação - Pronaf - Composição e renegociação de dívidas rurais (Resolução nº 4.028/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.60-7, referente a operações de composição e de renegociação de dívidas com beneficiários do Pronaf nos termos da Resolução nº 4.028/2011, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.67-4 Ponderação - Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf e do Pronaf Semiárido - Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-21 e 10-18-9)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos códigos 4.2.10.71-7 e 4.2.10.72-4, referentes às operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.68-1 Ponderação - Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp e do Pronamp Semiárido - Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-22 e 8-2-2)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores dos códigos 4.2.10.73-1 e 4.2.10.74-8, referentes às operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.69-8 Ponderação - Operações de custeio formalizadas com demais produtores e demais produtores Semiárido - Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 3-6-13, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor dos códigos 4.2.10.75-5 e 4.2.10.76-2, referentes às operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.71-5 Ponderação - Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.77-9, referente a operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.72-2 Ponderação - Operações de investimento - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-8)

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.78-6, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.73-9 Ponderação - Operações de investimento - PCA - Resolução nº 4.348/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-18)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor do código 4.2.10.80-3, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), de que trata o MCR 13-10, observadas as condições do MCR 6-4-18, previsto no Anexo IV deste documento.

3.2.20.99-7 Ponderação - Outras operações com ponderação.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor informado no código 4.2.10.99-9, referente a outras operações com recursos da Poupança Rural sujeitas à ponderação prevista no Anexo IV deste documento.

3-B - Aplicações para Cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”)

3.2.30.00-4 Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos com início 3.2.30 que compõem as aplicações relativas às demais operações admitidas para cumprimento da faculdade de que tratam os MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

3-B-I - Aplicações Diretas

3.2.30.01-1 Total aplicado em operações diretas admitidas para cumprimento da Faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 3.2.30.10-7 e 3.2.30.20-0 que compõem as aplicações relativas às operações diretas admitidas para cumprimento da faculdade de que tratam os MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

3.2.30.10-7 Aplicação mediante aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR) (MCR 6-4-6-“a” e 6-4-7-“b”).

Informar o valor médio das aplicações mediante aquisição de CPR.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.30.20-0 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total informado no código 2.2.10.00-1 (exigibilidade própria).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

3.2.30.20-0 Aplicações em comercialização, beneficiamento ou industrialização (MCR 6-4-6-“b” e 6-4-7-“b”).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquelas atividades.

A soma do valor informado neste código com o valor informado no código 3.2.30.10-7 será computada para cumprimento da exigibilidade até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total informado no código 2.2.10.00-1 (exigibilidade própria).

O montante que exceder este limite será desconsiderado para fins de cumprimento da exigibilidade. A planilha eletrônica procederá automaticamente ao ajuste deste limite respeitando a proporcionalidade dos saldos informados em cada código que compõe esta faculdade.

É facultado o preenchimento parcial destes saldos à instituição financeira que não desejar este procedimento de ajuste.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

5 - Verificação do Cumprimento da Exigibilidade e da Deficiência - MCR 6-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

5.2.11.00-7 Deficiência referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-7-“a”), dada pela diferença entre os códigos 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural) e 3.2.10.00-0 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.12.00-6 Excesso referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (6-5-5 e MCR 6-4-7-“a”).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-7-“a”), dado pela diferença entre os códigos 3.2.10.00-0 (Total aplicado para cumprimento da Subexigibilidade - Operações de crédito rural) e 2.2.10.10-4 (Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.21.00-4 Deficiência referente à Faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a deficiência de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”, dada pela diferença entre os códigos 2.2.40.00-2 - Faculdade - MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b” e 3.2.30.00-4 - Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.22.00-3 Excesso referente à Faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o excesso de aplicação na faculdade de que trata o MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”, dado pela diferença entre os códigos 3.2.30.00-4 - Total aplicado nas demais operações admitidas para cumprimento da faculdade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”) e 2.2.40.00-2 - Faculdade - MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”, sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo. Eventual excesso na referida faculdade será desconsiderado para fins de cumprimento da Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

5.2.01.00-0 Deficiência referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a deficiência de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2), dada pela diferença entre os códigos 2.2.00.00-4 (Exigibilidade - Total) e 3.2.00.00-3 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade), sendo que só ocorrerá deficiência quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5.2.02.00-9 Excesso referente à Subexigibilidade Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o excesso de aplicação em crédito rural referente à Exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4-2), dado pela diferença entre os códigos 3.2.00.00-3 (Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade) e 2.2.00.00-4 (Exigibilidade - Total), sendo que só ocorrerá excesso quando o valor do primeiro código for maior que o do segundo.

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-4-11

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-4-11) é identificada pelos seguintes códigos:

5.2.10.00-8 Deficiência referente à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (MCR 6-4-7-“a”).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III

Códigos dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

5.2.20.00-5 Deficiência referente à Faculdade de aplicação em aquisição de CPR e na comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade (MCR 6-4-6 e 6-4-7-“b”).

5.2.00.00-1 Deficiência Total.

Nota 2:

Os códigos 5.2.00.01-8 e 5.2.00.02-5 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base na Resolução nº 3.745/2009, na Circular nº 3.460/2009 e na Carta Circular nº 3.457/2010.

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-5-4

Os cálculos relativos a estas ações são realizados automaticamente quando do preenchimento da planilha eletrônica correspondente a este anexo.

A Deficiência Apurada (MCR 6-5-4) é identificada pelos seguintes códigos:

5.2.00.01-8 Deficiência Total - Recursos Transferidos.

5.2.00.02-5 Multa Incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g”) e MCR 6-5-4).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III-A
Códigos das Captações de DIR (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas ao DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-4) captado pelas instituições financeiras, observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositárias de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip, composto por 11 algarismos alfanuméricos;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositante do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositante: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositante do DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de captação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR captado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário da captação de DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As captações de DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas as demais disposições do MCR 6.

1 - Captações de DIR-Poup

2.4.00.10-3 Captação DIR-Poup - TOTAL (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores captados de DIR-Poup;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as captações de DIR-Poup, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das captações na modalidade DIR-Poup, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das captações de DIR-Poup, e será transposto para o código 2.2.20.00-8 (Captação DIR-Poup) previsto no Anexo III deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III-B
Códigos das Aplicações em DIR (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às aplicações em DIR-Poup (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-3) realizadas pelas instituições financeiras, observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

As instituições, quando atuarem como depositantes de Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural (DIR), devem preencher os campos com as seguintes indicações de cada contrato:

Coluna I - Código do Instrumento Financeiro (Código IF): Informar o código identificador do instrumento financeiro que é gerado automaticamente no momento de registro da operação no ambiente Cetip, composto por 11 algarismos alfanuméricos;

Coluna II - CNPJ: Informar o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira depositária do DIR, no formato “XX.XXX.XXX/XXXX-XX”;

Coluna III - Instituição Depositária: Informar o nome (denominação social) da instituição financeira depositária do(s) DIR;

Coluna IV - Data de Contratação: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de aplicação do DIR;

Coluna V - Data de Vencimento: Informar dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) de liquidação do contrato;

Coluna VI - Valor Contratado: Informar o valor (R\$) da contratação;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês: Informar o saldo do último dia do mês da posição informada (balancete da instituição) do DIR aplicado;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período: Informar o valor médio diário de aplicação em DIR, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada.

Nota 2:

As aplicações em DIR contratadas em períodos anteriores, cujo vencimento aconteça durante o período corrente, continuam produzindo efeitos sobre o saldo médio acumulado do período até a data de sua liquidação, observadas demais disposições do MCR 6.

1 - Aplicações em DIR-Poup

3.4.00.10-2 Aplicação DIR-Poup - TOTAL (MCR 6-6-2-“e” e 6-6-3).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica:

Coluna VI - Valor Contratado - TOTAL: soma de todos os valores aplicados em DIR-Poup;

Coluna VII - Saldo Posição Último Dia do Mês - TOTAL: soma dos saldos representativos de todas as aplicações em DIR-Poup, no último dia do mês da posição informada;

Coluna VIII - Saldo Médio Acumulado no Período - TOTAL: soma do valor médio diário das aplicações na modalidade DIR-Poup, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante total desta coluna representa o saldo médio acumulado no período das aplicações em DIR-Poup, e será transposto para o código 3.2.20.10-0 (Aplicações na modalidade DIR-Poup) previsto no Anexo III deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO III-C

Códigos das Transferências de Recursos (MCR 6-5) - Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

(*)

Finalidade

Tem por finalidade detalhar informações relativas às Transferências de Recursos (MCR 6-5), oriundas de valores recolhidos por deficiências de aplicação em crédito rural ao amparo de Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4-11-“a”), que devem ser aplicados exclusivamente em operações de crédito rural (MCR 6-4-5 e 6-4-7-“a”), observadas as condições aplicáveis.

Nota 1:

O Anexo III-C deve ser preenchido somente pelas instituições financeiras que receberam Transferência de Recursos, observadas as condições estabelecidas no MCR 6-5 e as instruções contidas neste anexo.

Nota 2:

As instituições, quando solicitarem e receberem Transferência de Recursos (MCR 6-5), devem observar as seguintes instruções, conforme o caso:

Campo I - Valor Recolhido em 1º/8/2014 (MCR 6-4-11-“a”): Informar o montante de recolhimento de deficiência em 1º/8/2014;

Campo II - Valor Disponível para Transferência (MCR 5): Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o montante à disposição da instituição financeira para transferência, considerando o valor recolhido em 1º/8/2014 (campo I) e o(s) valor(es) solicitado(s) até a posição informada (Total coluna IV);

Campo III - Data da Transferência: Informar a data de efetivação do crédito da Transferência de Recursos, na conta Reservas Bancárias da instituição financeira, no formato dd/mm/aaaa;

Campo IV - Valor Transferido: Informar o montante transferido à instituição financeira, limitado ao montante disponível para Transferência (campo II);

Campo V - Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o multiplicador correspondente apurado com base na seguinte metodologia, de modo que a apuração do cumprimento da exigibilidade do período em curso coincida com a apuração da exigibilidade dos recursos transferidos = "nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de julho, dividido pelo nº de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho, com 4 (quatro) casas decimais" (MCR 6-5-1-“f”);

Campo VI - Saldo Médio Acumulado no Período com Multiplicador: Este campo é preenchido automaticamente pela planilha e informa o saldo médio acumulado dos recursos transferidos com o multiplicador calculado no Campo V, apurado no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. Para o referido cálculo, serão computados:

- a) saldo zero para os dias úteis anteriores à transferência dos recursos;
- b) o valor do montante transferido, atualizado pro-rata dia útil pela taxa referencial - TR, para os dias úteis a contar do recebimento dos recursos;
- c) a metodologia a ser aplicada, para atualização diária do montante transferido, consiste em utilizar a TR da data da transferência dos recursos até o dia primeiro do mês subsequente e, depois, utilizar a TR do dia primeiro de cada mês.

1-A - Transferência de Recursos - Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural.

2.2.30.00-5 Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos valores médios diários das Transferências da Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural (coluna VI) com incidência do multiplicador, apurada no período considerado, tendo como início sempre o primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês da posição informada. O montante desse código será transportado automaticamente para o Anexo III deste documento e será somado à Subexigibilidade - Operações de Crédito Rural do período em curso.

1-B - Transferência de Recursos - Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança (TR) - MCR 6-4-14.

Informar a Taxa Referencial - TR - relativa aos períodos solicitados neste item, conforme comunicados divulgados pelo Departamento Econômico (Depec) do Banco Central do Brasil, até a posição informada deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar exclusivamente os valores dos acréscimos provenientes dos respectivos ponderadores, que serão computados para satisfação da exigibilidade ou subexigibilidade de que trata o MCR 6-2 e o MCR 6-4, conforme o caso.

1 - Ponderações relacionadas às operações com recursos do MCR 6-2

1-A - Aplicações no Pronamp - Código 3.1.40.30-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.10.00-6, 4.1.10.01-3, 4.1.10.02-0, 4.1.10.03-7, 4.1.10.04-4 e 4.1.10.05-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.10.00-6 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.091, de 25/6/2003).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

4.1.10.01-3 Ponderação - Pronamp (Resoluções nºs 3.207, de 24/6/2004, 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2007.

4.1.10.02-0 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.10.03-7 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 8% (oito por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009.

4.1.10.04-4 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

Informar o valor de 15% (quinze por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Pronamp, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010.

4.1.10.05-1 Outros - Especificar a modalidade da operação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Pronamp não previstas nos demais códigos iniciados com 4.1.10.

1-B - Aplicações no Pronamp - Operações com recursos da exigibilidade própria - Código 3.1.40.31-4 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.11.00-5, 4.1.11.01-2, 4.1.11.02-9, 4.1.11.03-6, 4.1.11.04-3, 4.1.11.05-0, 4.1.11.06-7, 4.1.11.07-4 e 4.1.11.08-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.11.00-5 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 13% (treze por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.12-5 e 3.1.40.13-2 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

4.1.11.01-2 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.16-3 e 3.1.40.17-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

4.1.11.02-9 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.127/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Pronamp, informada no código 3.1.41.01-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

4.1.11.03-6 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 14% (catorze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.05-2 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.04-3 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 42% (quarenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“c”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.13-1 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.05-0 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 42% (quarenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“e”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.14-8 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.11.06-7 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.17-9 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.11.07-4 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-“c”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.21-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.11.08-1 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-“e”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.22-7 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-C - Aplicações no Pronamp - Lastreadas em DIR-Pronamp - Código 3.1.40.32-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.12.00-4, 4.1.12.01-1, 4.1.12.02-8, 4.1.12.03-5, 4.1.12.04-2, 4.1.12.05-9, 4.1.12.06-6, 4.1.12.07-3 e 4.1.12.08-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.12.00-4 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 41% (quarenta e um por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.14-9 e 3.1.40.15-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2010 a 30/6/2011.

4.1.12.01-1 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) do somatório das médias dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informadas nos códigos 3.1.40.18-7 e 3.1.40.19-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2011 a 30/6/2012.

4.1.12.02-8 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.127/2012).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.03-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2012 a 30/6/2013.

4.1.12.03-5 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 22% (vinte e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.09-0 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.04-2 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“c”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.15-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.05-9 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“e”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.16-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.12.06-6 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.19-3 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.12.07-3 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 62% (sessenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-“c”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.23-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.12.08-0 Ponderação - Pronamp (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 62% (sessenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-“e”, pactuadas ao amparo do Pronamp, informada no código 3.1.41.24-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Pronamp, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-D - Aplicações em investimento de correção ou recuperação do solo com valor de até R\$200.000,00 - Contratadas até 30/6/2011 - Código 3.1.20.81-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.00-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.00-3 Ponderação - Investimento - Correção ou recuperação do solo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de investimento relativas à correção ou recuperação do solo cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, informada no código 3.1.20.14-5 do Anexo II - Contratadas até 30/6/2011.

1-E - Aplicações em investimento - Demais operações com valor de até R\$200.000,00 - Contratadas até 30/6/2011 - Código 3.1.20.82-2 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.20.10-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.20.10-6 Ponderação - Investimento - Demais operações.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas demais operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$200.000,00, informada no código 3.1.20.15-2 do Anexo II - Contratadas até 30/6/2011.

1-F - Aplicações em Pronaf - Grupo "C" - Código 3.1.10.65-0 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.00-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.00-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "C" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "C", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008, informada no código 3.1.10.10-0 do Anexo II.;

1-G - Aplicações em Pronaf - Grupo "D" - Código 3.1.10.66-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.11-0 e 4.1.30.12-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.11-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.12-7 Ponderação - Pronaf - Grupo "D" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "D", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

1-H - Aplicações em Pronaf - Grupo "E" - Código 3.1.10.67-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.21-3 e 4.1.30.22-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.21-3 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resoluções nº 3.224 de 4/8/2004 e nº 3.375 de 19/6/2006).

Informar o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007.

4.1.30.22-0 Ponderação - Pronaf - Grupo "E" (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações no Pronaf - Grupo "E", contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

1-I - Aplicações em Pronaf - MCR 10-11 - Código 3.1.10.76-0 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.30-9, 4.1.30.31-6, 4.1.30.32-3, 4.1.30.33-0, 4.1.30.34-7, 4.1.30.35-4, 4.1.30.36-1, 4.1.30.37-8 e 4.1.30.38-5 observadas as respectivas instruções.

4.1.30.30-9 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.375, de 19/6/2006).

Informar o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.1.30.31-6 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.475, de 4/7/2007).

Informar o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.1.30.32-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

Informar o valor de 44% (quarenta e quatro por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da subexigibilidade própria.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.30.33-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.10.49-2 do Anexo II.

4.1.30.34-7 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.06-8 do Anexo II.

4.1.30.35-4 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 3.996, de 28/7/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.21-9 do Anexo II.

4.1.30.36-1 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.35-0 do Anexo II.

4.1.30.37-8 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.63-5 do Anexo II.

4.1.30.38-5 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.82-4 do Anexo II.

1-J - Aplicações em Pronaf - MCR 10-12 - Código 3.1.10.77-7 do Anexo II

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.48-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.48-8 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.11.83-1 do Anexo II.

1-K - Aplicações em Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 - Código 3.1.10.68-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.50-5, observadas as respectivas instruções.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.30.50-5 Ponderação - Pronaf - Operações lastreadas em DIR-Pronaf contratadas até 30/6/2007 (Resoluções nºs 3.224, de 4/8/2004 e 3.375, de 19/6/2006) - Aplica-se somente à instituição depositária.
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações em Pronaf ao amparo de recursos captados mediante DIR-Pronaf, contratadas de 4/8/2004 a 30/6/2007, informada no código 3.1.10.18-6 do Anexo II.

1-L - Aplicações em Pronaf - Operações contratadas até 30/6/2004 - Código 3.1.10.69-8 do Anexo II
O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.61-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.61-5 Ponderação - Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.097, de 25/6/2003).

Informar o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações com beneficiários do Pronaf, contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004.

1-M - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da exigibilidade própria - Códigos 3.1.10.74-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.70-1, 4.1.30.71-8, 4.1.30.72-5 e 4.1.30.73-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.70-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.21-0 do Anexo II.

4.1.30.71-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.22-7 do Anexo II.

4.1.30.72-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.23-4 do Anexo II.

4.1.30.73-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.586, de 30/6/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.24-1 do Anexo II.

1-N - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 com recursos da exigibilidade própria - Código 3.1.10.75-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.74-9, 4.1.30.75-6, 4.1.30.76-3 e 4.1.30.77-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.74-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.25-8 do Anexo II.

4.1.30.75-6 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.26-5 do Anexo II.

4.1.30.76-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.27-2 do Anexo II.

4.1.30.77-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.28-9 do Anexo II.

1-O - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 - Código 3.1.10.70-8 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.78-7, 4.1.30.79-4, 4.1.30.80-4 e 4.1.30.81-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.78-7 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.30-6 do Anexo II.

4.1.30.79-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.31-3 do Anexo II.

4.1.30.80-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.32-0 do Anexo II.

4.1.30.81-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.33-7 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-P - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2008 a 30/6/2009 - Código 3.1.10.71-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.82-8, 4.1.30.83-5, 4.1.30.84-2 e 4.1.30.85-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.82-8 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.34-4 do Anexo II.

4.1.30.83-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.35-1 do Anexo II.

4.1.30.84-2 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.36-8 do Anexo II.

4.1.30.85-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.610, de 29/9/2008).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 23% (vinte e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2008 a 30/6/2009, informada no código 3.1.10.37-5 do Anexo II.

1-Q - Aplicações em Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf - Código 3.1.10.72-2 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.30.94-5, 4.1.30.97-6 e 4.1.31.68-3 observadas as respectivas instruções.

4.1.30.94-5 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.42-2 do Anexo II.

4.1.30.97-6 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 29% (vinte e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.75-2 do Anexo II.

4.1.31.68-3 Ponderação - Pronaf - MCR 10-11 lastreadas em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de Pronaf - Custeio do beneficiamento e industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

da agricultura familiar, de que trata o MCR 10-11, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.89-3 do Anexo II.

1-R - Aplicações em Pronaf - MCR 10-12 lastreadas em DIR-Pronaf - Código 3.1.10.73-9 do Anexo II.
O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.31.69-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.69-0 Ponderação - Pronaf - MCR 10-12 (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados do Pronaf, de que trata o MCR 10-12, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Pronaf, informada no código 3.1.11.90-3 do Anexo II.

1-S - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da exigibilidade própria - Código 3.1.10.78-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.00-9, 4.1.31.01-6, 4.1.31.02-3 e 4.1.31.03-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.00-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.41-6 do Anexo II.

4.1.31.01-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da exigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.42-3 do Anexo II.

4.1.31.02-3 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.43-0 do Anexo II.

4.1.31.03-0 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.44-7 do Anexo II.

1-T - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.79-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.04-7, 4.1.31.05-4, 4.1.31.06-1 e 4.1.31.07-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.04-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.45-4 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.31.05-4 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.46-1 do Anexo II.
- 4.1.31.06-1 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), informada no código 3.1.10.47-8 do Anexo II.
- 4.1.31.07-8 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 40% (quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.48-5 do Anexo II.
- 1-U - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 - Código 3.1.10.80-1 do Anexo II
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.08-5, 4.1.31.09-2, 4.1.31.10-2 e 4.1.31.11-9, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.31.08-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 250% (duzentos e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), informada no código 3.1.10.55-7 do Anexo II.
- 4.1.31.09-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 180% (cento e oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.56-4 do Anexo II.
- 4.1.31.10-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.57-1 do Anexo II.
- 4.1.31.11-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.58-8 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-V - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2009 a 30/6/2010 - Código 3.1.10.81-8 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.12-6, 4.1.31.13-3, 4.1.31.14-0 e 4.1.31.15-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.12-6 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.59-5 do Anexo II.

4.1.31.13-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.60-5 do Anexo II.

4.1.31.14-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 90% (noventa por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.61-2 do Anexo II.

4.1.31.15-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (Resolução nº 3.746, de 30/6/2009).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano), no período de 1/7/2009 a 30/6/2010, informada no código 3.1.10.62-9 do Anexo II.

1-W - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.82-5 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.16-4, 4.1.31.17-1 e 4.1.31.18-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.16-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.00-6 do Anexo II.

4.1.31.17-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.01-3 do Anexo II.

4.1.31.18-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.02-0 do Anexo II.

1-X - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.83-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.19-5, 4.1.31.20-5 e 4.1.31.21-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.19-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 140% (cento e quarenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.03-7 do Anexo II.

4.1.31.20-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.04-4 do Anexo II.

4.1.31.21-2 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.05-1 do Anexo II.

1-Y - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 - Código 3.1.10.84-9 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.22-9, 4.1.31.23-6 e 4.1.31.24-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.22-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.08-2 do Anexo II.

4.1.31.23-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.09-9 do Anexo II.

4.1.31.24-3 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.10-9 do Anexo II.

1-Z - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011 - Código 3.1.10.85-6 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.25-0, 4.1.31.26-7 e 4.1.31.27-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.25-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.11-6 do Anexo II.

4.1.31.26-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 150% (cento e cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.12-3 do Anexo II.

4.1.31.27-4 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2010 a 30/6/2011, informada no código 3.1.11.13-0 do Anexo II.

1-AA - Aplicações em Pronaf - Outras operações com ponderador - Código 3.1.10.99-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.30.99-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.30.99-0 Ponderação - Pronaf - Outras Operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações ao amparo do Pronaf sujeitas à ponderação.

1-AC - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, MCR 6-2-7-“a” e MCR 6-2-11-“a”) - Aplicações em investimento contratadas até 30/6/2011 - demais operações - Código 3.1.20.84-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.01-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.01-4 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - operações de investimento contratadas até 30/6/2011 - demais operações.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, nas demais operações de investimento contratadas até 30/6/2011, informada no código 3.1.20.21-7 do Anexo II.

1-AH - Aplicações em Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19, MCR 6-2-7-“a” e MCR 6-2-12) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria - Código 3.1.20.89-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.31-3 e 4.1.40.67-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.31-3 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria (Resolução nº 3.877, de 22/6/2010).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 73% (setenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7-“a”, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2010 a 30/6/2011, com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.20.61-9 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.40.67-4 Ponderação - Pronaf - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - MCR 10-11 - Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações destinadas a cooperativas para repasse a cooperados beneficiários do Pronaf, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, em aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013, com recursos da subexigibilidade própria, informada no código 3.1.21.12-0 do Anexo II.

1-AL - Aplicações em Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.20.93-2 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.69-8, 4.1.40.70-8 e 4.1.40.71-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.69-8 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 1,50% a.a. - Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 89% (oitenta e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.02-7 do Anexo II.

4.1.40.70-8 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 3,00% a.a. - Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 56% (cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.03-4 do Anexo II.

4.1.40.71-5 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 4,00% a.a. - Subexigibilidade Própria (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.04-1 do Anexo II.

1-AN - Aplicações em Pronaf - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”), lastreados em DIR-Pronaf - Código 3.1.20.95-6 do Anexo II

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.40.56-4, 4.1.40.57-1, 4.1.40.58-8, 4.1.40.74-6, 4.1.40.75-3 e 4.1.40.76-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.56-4 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 1,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.71-2 do Anexo II.

- 4.1.40.57-1 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 3,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.72-9 do Anexo II.

- 4.1.40.58-8 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 4,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.20.73-6 do Anexo II.

- 4.1.40.74-6 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 1,50% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 113% (cento e treze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.07-2 do Anexo II.

- 4.1.40.75-3 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 3,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.08-9 do Anexo II.

- 4.1.40.76-0 Ponderação - Pronaf - Créditos ao amparo do MCR 5-2-22, MCR 5-2-21 e MCR 5-5-19 - Pronaf - 4,00% a.a. - lastreados em DIR-Pronaf (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de adiantamento a

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

cooperativas, a título de pré-custeio, para aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronaf, lastreadas em DIR-Pronaf, contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.09-6 do Anexo II.

1-AP - Aplicações no Pronamp - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados - contratados com recursos da subexigibilidade própria (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7-“a”) - Código 3.1.20-97-0 do Anexo II. O valor desse código é dado pelo valor do códigos e 4.1.40.79-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.79-1 Ponderação - Pronamp - Créditos de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, créditos a cooperativas para aquisição de insumos e créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-2-22, 5-2-21, 5-5-19 e 6-2-7), aplicados em operações de custeio (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012). O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 11% (onze por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de custeio para adiantamento a cooperativas, a título de pré-custeio, aquisição de insumos para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-22), operações com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento a cooperados (MCR 5-2-21) e créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19), quando na condição de beneficiários do Pronamp, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.21.14-4 do Anexo II.

1-AR - Aplicações em investimento - Operações com valor de até R\$300.000,00 - Código 3.1.22.00-2 do Anexo II. O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.47-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.47-8 Ponderação - Investimento - Operações até R\$300.000,00 - MCR 3-3. O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações nas operações de investimento cujo valor individual contratado não ultrapasse R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, informada no código 3.1.21.00-3 do Anexo II.

1-AS - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - investimento - Operações com valor de até R\$300.000,00 - contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 - Código 3.1.22.01-9 do Anexo II. O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.48-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.48-5 Ponderação - Créditos a cooperativas para repasse a cooperados (MCR 5-5-19) - investimento. O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das aplicações em créditos destinados a cooperativas para repasse a cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-5-19 e MCR 6-2-7, contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012, nas operações de investimento com prazo de reembolso superior a 2 (dois) anos, informada no código 3.1.21.01-0 do Anexo II.

1-AT - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.87-0 do Anexo II. O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.28-1, 4.1.31.29-8 e 4.1.31.30-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.28-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011). O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.16-1 do Anexo II.

4.1.31.29-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011). O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 72% (setenta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.17-8 do Anexo II.

4.1.31.30-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.18-5 do Anexo II.

1-AU - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.88-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.31-5 e 4.1.31.32-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.31-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.19-2 do Anexo II.

4.1.31.32-2 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 91% (noventa e um por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.20-2 do Anexo II.

1-AV - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 - Código 3.1.10.89-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.33-9, 4.1.31.34-6 e 4.1.31.35-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.33-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.23-3 do Anexo II.

4.1.31.34-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 110% (cento e dez por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.24-0 do Anexo II.

4.1.31.35-3 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.25-7 do Anexo II.

1-AW - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2011 a 30/6/2012 - Código 3.1.10.90-4 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.36-0 e 4.1.31.37-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.36-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 156% (cento e cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.26-4 do Anexo II.

4.1.31.37-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 3.996/2011).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 133% (cento e trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2011 a 30/6/2012, informada no código 3.1.11.27-1 do Anexo II.

1-AX - Operações de investimento destinadas a lavouras de cana, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 - Código 3.1.31.01-7 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.63-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.63-6 Ponderação - Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas a lavouras de cana, nas condições do MCR 3-3-14 (MCR 3-3-12 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento em lavouras de cana superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12, destinado à fundação ou ampliação e renovação de lavouras de cana (MCR 3-3-9-“a” e “b”), contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-14 (Resolução nº 3.978/2011), informada no código 3.1.30.15-9 do Anexo II.

1-AY - Operações de investimento destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012 - Código 3.1.31.02-4 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.64-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.64-3 Ponderação - Operações de investimento superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-12 destinadas à aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, nas condições do MCR 3-3-19 (MCR 3-3-12 e 6-2-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 10% (dez por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento na aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas, superiores ao limite estabelecido no MCR 3-3-14, contratadas de 1º/7/2011 a 30/6/2012, nas condições do MCR 3-3-19 (Resolução nº 3.978/2011), informada no código 3.1.30.16-6 do Anexo II.

1-BA - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011 - Código 3.1.10.64-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.40.66-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.40.66-7 Ponderação - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de composição e de renegociação de dívidas ao amparo da Resolução nº 4.028/2011, informada no código 3.1.10.53-3 do Anexo II.

1-BB - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.91-1 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.38-4, 4.1.31.39-1 e 4.1.31.40-1, observadas as respectivas instruções.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.31.38-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 89% (oitenta e nove por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.30-5 do Anexo II.

4.1.31.39-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 56% (cinquenta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.31-2 do Anexo II.

4.1.31.40-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 33% (trinta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.32-9 do Anexo II.

1-BC - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.92-8 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.41-8 e 4.1.31.42-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.41-8 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 80% (oitenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.33-6 do Anexo II.

4.1.31.42-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.34-3 do Anexo II.

1-BD - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 - Código 3.1.10.93-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.43-2, 4.1.31.44-9 e 4.1.31.45-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.43-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 113% (cento e treze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.37-4 do Anexo II.

4.1.31.44-9 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.38-1 do Anexo II.

4.1.31.45-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.39-8 do Anexo II.

1-BE - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2012 a 30/6/2013 - Código 3.1.10.94-2 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.46-3 e 4.1.31.47-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.46-3 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.40-8 do Anexo II.

4.1.31.47-0 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.127, de 23/8/2012).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 78% (setenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2012 a 30/6/2013, informada no código 3.1.11.41-5 do Anexo II.

1-BF - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.95-9 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.51-1, 4.1.31.52-8 e 4.1.31.53-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.51-1 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.52-5 do Anexo II.

4.1.31.52-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.53-2 do Anexo II.

4.1.31.53-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.54-9 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-BG - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.10.96-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.55-9 e 4.1.31.56-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.55-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 50% (cinquenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.58-7 do Anexo II.

4.1.31.56-6 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 38% (trinta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.59-4 do Anexo II.

1-BH - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Código 3.1.10.97-3 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.58-0, 4.1.31.59-7 e 4.1.31.61-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.58-0 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.65-9 do Anexo II.

4.1.31.59-7 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 43% (quarenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.66-6 do Anexo II.

4.1.31.61-4 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.67-3 do Anexo II.

1-BI - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Código 3.1.10.98-0 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.63-8 e 4.1.31.64-5, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.63-8 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 60% (sessenta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.71-4 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

4.1.31.64-5 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.234, de 18/6/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 47% (quarenta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2013 a 30/6/2014, informada no código 3.1.11.72-1 do Anexo II.

1-BJ - Aplicações em Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” - Código 3.1.31.03-1 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pelo código 4.1.31.66-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.66-9 Ponderação - Operações de custeio superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.30.37-9 do Anexo II, contratadas com recursos da Exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BK - Aplicações em Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” - Código 3.1.31.04-8 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pelo código 4.1.32.21-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.21-1 Ponderação - Operações de investimento superiores a R\$300.000,00, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.30.38-6 do Anexo II, contratadas com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BN - Operações vinculadas ao Pronaf com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria da instituição, nos termos do MCR 6-2-11 - Código 3.1.70.03-0 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.31.73-1 e 3.1.31.76-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.31.73-1 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a, com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Própria - de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“f” (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.21.43-6 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

3.1.31.76-2 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-7, 6-2-11-“j” e 10-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-11-“j”, informada no código 3.1.21.46-7 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BP - Operações de Custeio com Cooperativas de Crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” - Código 3.1.70.11-9 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é dado pelo código 4.1.32.52-7, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.52-7 Ponderação - Operações de custeio com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013). O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.51.57-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BQ - Operações de Investimento com Cooperativas de Crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” - Código 3.1.70.12-6 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pelo código 4.1.32.55-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.32.55-8 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.51.58-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BR - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações com associados vinculados ao Pronaf, contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014 com recursos da subexigibilidade própria da instituição, nos termos do MCR 6-2-11 - Código 3.1.70.13-3 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.11-7 a 4.1.33.13-1, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.11-7 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 55% (cinquenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.51.59-2 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.12-4 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 34% (trinta e quatro por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.51.61-9 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

4.1.33.13-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2013 a 30/6/2014 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-7, 6-2-11-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 28% (vinte e oito por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-11-“f”, informada no código 3.1.51.62-6 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-BT - Operações de Custeio com Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“a” - Código 3.1.90.14-4 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.33.31-3, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.31-3 Ponderação - Operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“a” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-“a”, informada no código 3.1.60.14-3 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BU - Operações de Investimento com Produtores Não Cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-11-“b” - Código 3.1.90.15-1 do Anexo II (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.1.33.34-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.34-4 Ponderação - Operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A), contratadas de 1/7/2013 a 30/6/2014, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-11-“b” (Resolução nº 4.234/2013).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com produtores não cooperativados (MCR 6-2-7-A) de que trata o MCR 6-2-11-“b”, informada no código 3.1.60.15-0 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2013 a 30/6/2014.

1-BV - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.12.00-5 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.36-8, 4.1.33.37-5 e 4.1.33.38-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.36-8 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.77-6 do Anexo II.

4.1.33.37-5 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.78-3 do Anexo II.

4.1.33.38-2 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 3,50% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf, contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.79-0 do Anexo II.

1-BW - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria - Código 3.1.12.01-2 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.39-9 e 4.1.33.40-9, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.39-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.80-0 do Anexo II.

4.1.33.40-9 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 22% (vinte e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf contratadas com recursos da subexigibilidade própria à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.81-7 do Anexo II.

1-BX - Aplicações em Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Código 3.1.12.02-9 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.41-6, 4.1.33.42-3 e 4.1.33.43-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.41-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.84-8 do Anexo II.

4.1.33.42-3 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.85-5 do Anexo II.

4.1.33.43-0 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 32% (trinta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.86-2 do Anexo II.

1-BY - Aplicações em Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Código 3.1.12.03-6 do Anexo II.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.44-7 e 4.1.33.45-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.44-7 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.87-9 do Anexo II.

4.1.33.45-4 Ponderação - Pronaf - Operações de investimento lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (Resolução nº 4.348, de 30/6/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 27% (vinte e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com beneficiários do Pronaf lastreadas em DIR-Pronaf contratadas à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), no período de 1/7/2014 a 30/6/2015, informada no código 3.1.11.88-6 do Anexo II.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-BZ - Operações de Custeio com Cooperativas de Produção Agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Código 3.1.70.05-4 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.46-1 e 4.1.33.47-8, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.46-1 Ponderação - Operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-“a” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-17-“a”, informada no código 3.1.21.57-7 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.47-8 Ponderação - Operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-17-“a” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-17-“a”, informada no código 3.1.21.59-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-CA - Operações de Investimento com Cooperativas de Produção Agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Código 3.1.70.06-1 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.48-5 e 4.1.33.49-2, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.48-5 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-“b” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-17-“b”, informada no código 3.1.21.58-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.49-2 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-17-“b” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária e seus associados de que trata o MCR 6-2-17-“b”, informada no código 3.1.21.60-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-CB - Operações vinculadas ao Pronaf com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria da instituição, nos termos do MCR 6-2-17 - Código 3.1.70.07-8 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.50-2 a 4.1.33.56-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.50-2 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a, com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Própria - de 1/7/2014 a 30/6/2015 nos termos do MCR 6-2-17-“f” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf,

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“f”, informada no código 3.1.21.61-8 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 4.1.33.51-9 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a. com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Própria - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“f” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“f”, informada no código 3.1.21.62-5 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 4.1.33.52-6 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a. com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Própria - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“f” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“f”, informada no código 3.1.21.63-2 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 4.1.33.53-3 Ponderação - Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Própria - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“h” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“h” e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“h”, informada no código 3.1.21.64-9 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 4.1.33.54-0 Ponderação - Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Subexigibilidade Própria - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“h” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“h” e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 22% (vinte e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“h”, informada no código 3.1.21.65-6 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 4.1.33.55-7 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“j” e 10-11).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.21.66-3 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

- 4.1.33.56-4 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 - Cooperativas de Produção Agropecuária - Subexigibilidade Própria (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“j” e 10-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.21.67-0 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-CC - Operações vinculadas ao Pronaf com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11 - Código 3.1.70.08-5 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.57-1 a 4.1.33.63-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.57-1 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a, com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015 nos termos do MCR 6-2-17-“g” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“g”, informada no código 3.1.21.68-7 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.58-8 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a, com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“g” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“g”, informada no código 3.1.21.69-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.59-5 Ponderação - Operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a, com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“g” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“g”, 6-6 e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 32% (trinta e dois por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio vinculadas ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“g”, informada no código 3.1.21.70-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.60-5 Ponderação - Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“i” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“i”, 6-6 e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“i”, informada no código 3.1.21.71-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.61-2 Ponderação - Operações de investimento no Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., com cooperativas de produção agropecuária - Lastreadas em DIR-Cooperativa - de 1/7/2013 a 30/6/2014, nos termos do MCR 6-2-17-“i” (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“i”, 6-6 e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 27% (vinte e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento vinculadas ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“i”, informada no código 3.1.21.72-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.62-9 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-11 - Cooperativas de Produção Agropecuária -Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“j”, 6-6 e 10-11).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.21.73-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.63-6 Ponderação - Aplicações no Pronaf - MCR 10-12 - Cooperativas de Produção Agropecuária -Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5, 6-2-11, 6-2-17-“j”, 6-6 e 10-12).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários das aplicações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes) com cooperativas de produção agropecuária, de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.21.74-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-CD - Operações de Custeio com Cooperativas de Crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Código 3.1.70.15-7 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.64-3 e 4.1.33.65-0, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.64-3 Ponderação - Operações de custeio com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-“a” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-17-“a”, informada no código 3.1.51.76-7 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.65-0 Ponderação - Operações de custeio com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-17-“a” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-17-“a”, informada no código 3.1.51.78-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-CE - Operações de Investimento com Cooperativas de Crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Código 3.1.70.16-4 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.66-7 e 4.1.33.67-4, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.66-7 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, com recursos da subexigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-“b” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-17-“b”, informada no código 3.1.51.77-4 do Anexo II, contratadas com recursos da subexigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.67-4 Ponderação - Operações de investimento com cooperativas de crédito (MCR 5-A), contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-17-“b” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento com cooperativas de crédito de que trata o MCR 6-2-17-“b”, informada no código 3.1.51.79-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

1-CF - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações com associados vinculados ao Pronaf, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015 com recursos da subexigibilidade própria da instituição, nos termos do MCR 6-2-11 - Código 3.1.70.17-1 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.68-1 a 4.1.33.74-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.68-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“f”, informada no código 3.1.51.80-8 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.69-8 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“f”, informada no código 3.1.51.81-5 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.70-8 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“f” e 10-4).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“f”, informada no código 3.1.51.82-2 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.71-5 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“h” e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“h”, informada no código 3.1.51.83-9 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.72-2 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“h” e 10-5).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 22% (vinte e dois por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“h”, informada no código 3.1.51.84-6 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.33.73-9 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“j” e 10-11).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.51.85-3 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.74-6 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Subexigibilidade Própria (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“j” e 10-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 20% (vinte por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.51.86-0 do Anexo II, lastreadas com recursos da subexigibilidade própria da instituição, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 1-CG - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações com associados vinculados ao Pronaf, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Cooperativa, nos termos do MCR 6-2-11 - Código 3.1.70.18-8 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.75-3 a 4.1.33.81-8, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.33.75-3 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“g”, 6-6 e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 53% (cinquenta e três por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“g”, informada no código 3.1.51.87-7 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.76-0 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“g”, 6-6 e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“g”, informada no código 3.1.51.88-4 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.77-7 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 3,50% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“g”, 6-6 e 10-4).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 32% (trinta e dois por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“g”, informada no código 3.1.51.89-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

- 4.1.33.78-4 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 1,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“i”, 6-6 e 10-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 36% (trinta e seis por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“i”, informada no código 3.1.51.90-1 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.79-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com associados beneficiários do Pronaf, contratadas à taxa de 2,00% a.a., de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“i”, 6-6 e 10-5).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 27% (vinte e sete por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações de investimento com associados vinculados ao Pronaf, à taxa de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), de que trata o MCR 6-2-17-“i”, informada no código 3.1.51.91-8 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.80-1 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-11 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“j”, 6-6 e 10-11).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.51.92-5 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.81-8 Ponderação - Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de que trata o MCR 10-12 com associados beneficiários do Pronaf, de 1/7/2014 a 30/6/2015 - Lastreadas em DIR-Cooperativa (MCR 5-A, 6-2-11, 6-2-17-“j”, 6-6 e 10-12).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 26% (vinte e seis por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A) destinados a operações vinculadas à linha de crédito para cotas-partes de agricultores familiares cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), de que trata o MCR 6-2-17-“j”, informada no código 3.1.51.93-2 do Anexo II, lastreadas em DIR-Cooperativa, contratadas no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 1-CH - Aplicações em Operações de custeio, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“a” - Código 3.1.31.05-5 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).
O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.82-5 e 4.1.33.83-2, observadas as respectivas instruções.
- 4.1.33.82-5 Ponderação - Operações de custeio, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-“a” (Resolução nº 4.348/2014).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-2-17-“a”, informada no código 3.1.30.48-9 do Anexo II, contratadas com recursos da Exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.
- 4.1.33.83-2 Ponderação - Operações de custeio, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Geral, nos termos do MCR 6-2-17-“a” (Resolução nº 4.348/2014).
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio de que trata o MCR 6-

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

2-17-“a”, informada no código 3.1.30.50-6 do Anexo II, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

1-CI - Aplicações em Operações de investimento, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, nos termos do MCR 6-2-17-“b” - Código 3.1.31.06-2 do Anexo II (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.1.33.84-9 e 4.1.33.85-6, observadas as respectivas instruções.

4.1.33.84-9 Ponderação - Operações de investimento, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, exigibilidade própria, nos termos do MCR 6-2-17-“b” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-“b”, informada no código 3.1.30.49-6 do Anexo II, contratadas com recursos da exigibilidade própria, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

4.1.33.85-6 Ponderação - Operações de investimento, contratadas de 1/7/2014 a 30/6/2015, lastreadas em DIR-Geral, nos termos do MCR 6-2-17-“b” (Resolução nº 4.348/2014).

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 48% (quarenta e oito por cento) da média dos saldos diários das operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-“b”, informada no código 3.1.30.51-3 do Anexo II, lastreadas em DIR-Geral, no período de 1/7/2014 a 30/6/2015.

2 - Ponderações Relacionadas às Operações com Recursos do MCR 6-4

2-A - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 - Código 3.2.20.60-5 do Anexo III.

O valor desse código é dado pela soma dos valores dos códigos 4.2.10.01-6, 4.2.10.02-3, 4.2.10.03-0 e 4.2.10.05-4, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.01-6 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.205, de 22/6/2004).

Informar o valor de 82% (oitenta e dois por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2004 a 30/6/2005.

4.2.10.02-3 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 (Resolução nº 3.421, de 3/11/2006).

Informar o valor de 35,2% (trinta e cinco inteiros e dois décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2006 a 30/6/2007.

4.2.10.03-0 Ponderação - Operações formalizadas nas condições do MCR 6-2 no âmbito do Pronaf (Resolução nº 3.492, de 30/8/2007) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Informar o valor de 48,9% (quarenta e oito inteiros e nove décimos por cento) da média dos saldos diários das aplicações de crédito rural em operações de custeio e de comercialização, com recursos da poupança rural, concedidas a agricultores familiares no âmbito do Pronaf, segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, contratadas de 1/7/2007 a 30/6/2008.

4.2.10.05-4 Ponderação - Outras operações nas condições do MCR 6-2 com ponderação.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural concedidas segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, sujeitas à ponderação.

2-C - Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf - operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 - Código 3.2.20.63-6 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.30-8, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.30-8 Ponderação - Aplicações no Pronamp e Grupo “D” do Pronaf - Operações contratadas de 1/7/2003 a 30/6/2004 (Resolução nº 3.103, de 25/6/2003) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações pactuadas ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) e das aplicações com beneficiários do Pronaf - Grupo "D", contratadas no período de 1/7/2003 a 30/6/2004, nas condições da Resolução nº 3.103, de 25/6/2003, informada no código 3.2.10.18-9 do Anexo III.

2-D - Aplicações em operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 - Código 3.2.20.64-3 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.40-1, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.40-1 Ponderação - Operações de crédito rural contratadas de 1/7/2005 a 30/6/2006 (Resolução nº 3.344, de 3/2/2006) - Aplica-se exclusivamente ao Banco do Brasil S.A.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 39% (trinta e nove por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural com recursos da poupança rural do Banco do Brasil S.A., contratadas no período de 1/7/2005 a 30/6/2006, nas condições da Resolução nº 3.344, de 3/2/2006, informada no código 3.2.10.19-6 do Anexo III.

2-E - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010 e da Resolução nº 4.053/2012 - Código 3.2.20.65-0 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.50-4, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.50-4 Ponderação - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010, da Resolução nº 3.962/2011 e da Resolução nº 4.053/2012, contratadas de 1º/7/2010 a 30/6/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 30% (trinta por cento) da média dos saldos diários das aplicações em operações de crédito rural, formalizadas nas condições da Resolução nº 3.906/2010 e ajustadas pela Resolução nº 3.962/2011 e pela Resolução nº 4.053/2012, contratadas no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, informadas nos códigos 3.2.10.31-6, 3.2.10.32-3 e 3.2.10.33-0 do Anexo III.

2-F - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011 - Código 3.2.20.66-7 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.60-7, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.60-7 Ponderação - Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das operações de composição e de renegociação de dívidas ao amparo da Resolução nº 4.028/2011, informada no código 3.2.20.25-8 do Anexo III.

2-G - Outras operações com ponderação - Código 3.2.20.99-7 do Anexo III.

O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.99-9, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.99-9 Ponderação - Outras operações.

Informar o valor correspondente ao percentual de acréscimo ou de dedução incidente sobre a média dos saldos diários de outras aplicações com recursos da poupança rural sujeitas à ponderação.

2-H - Operações formalizadas nas condições das Resoluções nº 4.248/2013 e/ou nº 4.259/2013.

4.2.10.71-7 Ponderação - Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-21 e 10-18-9)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.53-6, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

-
- 4.2.10.72-4 Ponderação - Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronaf - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-21)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 100% (cem por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.54-3, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 4.2.10.73-1 Ponderação - Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp para o Plano Safra Semiárido 2013/2014 - Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5, 6-4-22 e 8-8-2)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.59-8, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.248/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 4.2.10.74-8 Ponderação - Operações de custeio formalizadas ao amparo do Pronamp - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.61-5, referente a operações de custeio concedidas a beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 4.2.10.75-5 Ponderação - Operações de custeio formalizadas com demais produtores Semiárido - Resoluções nº 4.254/2013 e 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 3-6-13, 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.65-3, referente a operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, cujo empreendimento esteja localizado no semiárido da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), nas condições divulgadas pelas Resoluções nº 4.254/2013 e nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 4.2.10.76-2 Ponderação - Operações de custeio formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.66-0, referente a operações de custeio concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 4.2.10.77-9 Ponderação - Operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) formalizadas com demais produtores - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-22)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 120% (cento e vinte por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.71-8, referente a operações de financiamento para estocagem de produtos agropecuários integrantes da PGPM (FEPM) concedidas aos demais produtores rurais, nas condições divulgadas pela Resolução nº 4.259/2013, previsto no Anexo IV deste documento.
- 4.2.10.78-6 Ponderação - Operações de investimento - Resolução nº 4.259/2013 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-20)
O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 200% (duzentos por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.72-5, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IV

Códigos dos Fatores de Ponderação dos Recursos do MCR 6-2 e MCR 6-4

(*)

repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Subprograma Rural de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.170/2012, observadas as condições do MCR 6-4-20, previsto no Anexo IV deste documento.

2-I - Operações formalizadas nas condições da Resolução nº 4.348/2014 - Código 3.2.20.73-9 do Anexo III. O valor desse código é dado pelo valor do código 4.2.10.80-3, observadas as respectivas instruções.

4.2.10.80-3 Ponderação - Operações de investimento - PCA - Resolução nº 4.348/2014 - recursos controlados (MCR 6-1-2, 6-4-5 e 6-4-18)

O valor desse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica o valor de 170% (cento e setenta por cento) da média dos saldos diários das aplicações informadas no código 3.2.10.82-8, referente a operações de investimento contratadas com recursos da Poupança Rural, desde que repliquem, no que couber, os critérios estabelecidos no âmbito do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA), de que trata o MCR 13-10, observadas as condições do MCR 6-4-18, previsto no Anexo IV deste documento.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar os saldos de todas as operações de crédito rural, no último dia do mês da posição informada, por fonte de recursos.

1 - Aplicações em Crédito Rural - Saldo Total

6.1.00.00-7 Saldo total de aplicações em crédito rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.00-4, 6.1.20.00-1, 6.1.30.00-8, 6.1.40.00-5, 6.1.50.00-2, 6.1.60.00-9, 6.1.70.00-6, 6.1.80.00-3, 6.1.90.00-0, 6.1.95.00-5 e 6.1.99.00-1, que compõem a totalidade dos saldos de todas as operações de crédito rural.

2 - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

6.1.10.00-4 Saldo total de aplicações com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.10-7, 6.1.10.20-0, 6.1.10.30-3 e 6.1.10.50-9, que compõem a totalidade dos saldos de todas as operações de crédito rural lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

2-A - Operações de Custeio

6.1.10.10-7 Saldo total de aplicações em operações de custeio com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.11-4, 6.1.10.12-1, 6.1.10.15-2 e 6.1.10.16-9 que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de custeio lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.1.10.11-4 Operações de custeio vinculadas ao Pronaf.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6.1.10.12-1 Operações de custeio vinculadas ao Pronamp.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

6.1.10.15-2 Operações de custeio contratadas nos termos da Circular nº 3.573/2012, da Circular nº 3.586/2012, da Carta Circular nº 3.533/2012 e da Carta Circular nº 3.534/2012.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas nos termos da Circular nº 3.573/2012 e da Circular nº 3.586/2012, regulamentadas pela Carta Circular nº 3.533/2012 e pela Carta Circular nº 3.534/2012.

6.1.10.16-9 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

2-B - Operações de Investimento

6.1.10.20-0 Saldo total de aplicações em operações de investimento com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.21-7, 6.1.10.22-4, 6.1.10.26-2 e 6.1.10.27-9, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de investimento lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.1.10.21-7 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf.

Informar o saldo das operações de investimento contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.1.10.22-4 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp.

Informar o saldo das operações de investimento contratadas com beneficiários do Pronamp.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

6.1.10.26-2 Operações de investimento destinadas à atividade pecuária.

Informar o saldo das operações de investimento destinadas à atividade pecuária. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.1.10.27-9 Operações de investimento - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de investimento. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

2-C - Operações de Comercialização

6.1.10.30-3 Saldo total de aplicações em operações de comercialização com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.31-0, 6.1.10.33-4, 6.1.10.45-1, 6.1.10.46-8, 6.1.10.47-5 e 6.1.10.48-2, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de comercialização lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.1.10.31-0 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf - Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.1.10.33-4 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.1.10.45-1 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de DR e NPR. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.1.10.46-8 Operações de comercialização - EGF - contratadas até 30/6/2012.

Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas até 30/6/2012. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.1.10.47-5 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.1.10.48-2 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

2-D - Demais Operações Admitidas

6.1.10.50-9 Saldo total de aplicações em demais operações admitidas com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.10.51-6, 6.1.10.52-3, 6.1.10.53-0, 6.1.10.54-7, 6.1.10.55-4, 6.1.10.56-1, 6.1.10.57-8, 6.1.10.58-5, 6.1.10.59-2, 6.1.10.60-2, 6.1.10.61-9, 6.1.10.62-6, 6.1.10.63-3, 6.1.10.64-0, 6.1.10.65-7, 6.1.10.66-4, 6.1.10.67-1, 6.1.10.68-8, 6.1.10.69-5, 6.1.10.71-2 e 6.1.10.99-4, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações nas demais operações admitidas com recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.1.10.51-6 Integralização de cotas-partes vinculadas ao Pronaf - MCR 10-12.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das operações da linha de crédito para integralização das cotas-partes contratadas com beneficiários do Pronaf (Pronaf Cotas-Partes), na forma do MCR 10-12.

6.1.10.52-3 Aplicações no Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares - MCR 10-11.

Informar o saldo das operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), na forma do MCR 10-11.

6.1.10.53-0 Ressarcimentos pendentes - Proagro.

Informar o saldo das parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.

6.1.10.54-7 Operações de crédito a cooperativas para aquisição de insumos - contratadas até 30/6/2013.

Informar o saldo das operações de crédito com cooperativas destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-21, contratadas até 30/6/2013.

6.1.10.55-4 Operações de custeio para aquisição antecipada de insumos - MCR 3-2-3-“a”-II.

Informar o saldo das operações de custeio para aquisição antecipada de insumos em relação ao ciclo produtivo a que se destinam (pré-custeio), na forma prevista nos MCR 3-2-3-“a”-II e 3-2-15.

6.1.10.56-1 Operações de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio - contratadas até 30/6/2013.

Informar o saldo das operações de adiantamento a cooperativas a título de pré-custeio, na forma prevista no MCR 5-2-22, contratadas até 30/6/2013.

6.1.10.57-8 Repasse a Cooperativas - MCR 5-5-19 - contratadas até 30/6/2013.

Informar o saldo das operações de repasse a cooperativas na forma e limites previstos no MCR 5-5-1, contratadas até 30/6/2013.

6.1.10.58-5 Repasse a Cooperativas - Demais Operações - contratadas até 30/6/2013.

Informar o saldo das demais operações de repasse a cooperativas, contratadas até 30/6/2013.

6.1.10.59-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996.

Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.1.10.60-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998.

Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.1.10.61-9 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18.

Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18.

6.1.10.62-6 Composição e Renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

Informar o saldo das aplicações em operações de composição e renegociação de dívidas de crédito rural no âmbito do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

6.1.10.63-3 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o saldo das aplicações em operações de renegociação de dívidas de crédito rural, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.1.10.64-0 Créditos destinados a atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).

Informar o saldo das aplicações em operações de financiamento das atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3 e MCR 5.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.10.65-7 Créditos de adiantamento a cooperados -MCR 5-2-1-“a”.
Informar o saldo das aplicações em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-“a”), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-7.
- 6.1.10.66-4 Créditos destinados a aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-1-“b”.
- 6.1.10.67-1 Créditos destinados à aquisição de bens para prestação de serviços (MCR 5-2-1-“c”, 5-2-22).
Informar o saldo das aplicações em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”), que deve ser classificada como crédito de investimento (MCR 5-2-22), na forma e limites previstos nos MCR 5-2 e MCR 3-3-14.
- 6.1.10.68-8 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3).
Informar o saldo das aplicações em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3.
- 6.1.10.69-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária como antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados (MCR 5-4-1).
Informar o saldo das aplicações em operações para antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-4.
- 6.1.10.71-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.10.99-4 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.10.
- 3 - Recursos Livres (MCR 6-3)
- 6.1.20.00-1 Saldo total de aplicações com Recursos Livres (MCR 6-3).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.20, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos livres (MCR 6-3).
- 6.1.20.10-4 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.20.20-7 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.20.31-7 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.20.32-4 Operações de comercialização - EGF - contratadas até 30/6/2012.
Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas até 30/6/2012.
- 6.1.20.33-1 Operações de comercialização - Demais operações.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.20.34-8 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.20.40-3 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.20.41-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.20.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.20.99-1 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.20.

4 - Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010)

6.1.30.00-8 Saldo total de aplicações com Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.30, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos externos (Resolução nº 3.844/2010)

6.1.30.10-1 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.30.20-4 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.30.31-4 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.30.33-8 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.30.34-5 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.30.40-0 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.30.41-7 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

6.1.30.60-6 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.30.99-8 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.30.

5 - Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

6.1.40.00-5 Saldo total de aplicações com Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.10-8, 6.1.40.20-1, 6.1.40.30-4 e 6.1.40.40-7, que compõem a totalidade dos saldos de todas as operações de crédito rural lastreadas em recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

5-A - Operações de Custeio

6.1.40.10-8 Saldo total de aplicações em operações de custeio com recursos da poupança rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.11-5, 6.1.40.12-2, 6.1.40.13-9 e 6.1.40.14-6, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de custeio lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.1.40.11-5 Operações de custeio - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronaf.

Informar o saldo das operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.

6.1.40.12-2 Operações de custeio - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronamp.

Informar o saldo das operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906, de 30 de setembro de 2010, concedidas a beneficiários do Pronamp.

6.1.40.13-9 Operações de custeio - Recursos controlados - Outras operações admitidas.

Informar o saldo das demais operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.1.40.14-6 Operações de custeio - Recursos não controlados.

Informar o saldo das operações de custeio contratadas a taxas livres (recursos não controlados).

5-B - Operações de Investimento

6.1.40.20-1 Saldo total de aplicações em operações de investimento com recursos da poupança rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.21-8, 6.1.40.22-5, 6.1.40.23-2, 6.1.40.24-9 e 6.1.40.25-6, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de investimento lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.1.40.21-8 Operações de investimento - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronaf.

Informar o saldo das operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.

6.1.40.22-5 Operações de investimento - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronamp.

Informar o saldo das operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronamp.

6.1.40.23-2 Operações de investimento - Recursos controlados - Outras operações admitidas.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das demais operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.1.40.24-9 Operações de investimento - Recursos não controlados.

Informar o saldo das operações de investimento contratadas a taxas livres (recursos não controlados).

6.1.40.25-6 Operações de investimento - Recursos controlados - Nas condições do MCR 13.

Informar o saldo das operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, na forma das Resoluções nº 3.865, de 7 de junho de 2010, e nº 3.896, de 17 de agosto de 2010.

5-C - Operações de Comercialização

6.1.40.30-4 Saldo total de aplicações em operações de comercialização com recursos da poupança rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.31-1, 6.1.40.32-8 e 6.1.40.33-5, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações de comercialização lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.1.40.31-1 Operações de comercialização - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronaf.

Informar o saldo das operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.

6.1.40.32-8 Operações de comercialização - Recursos controlados - Outras operações admitidas.

Informar o saldo das demais operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.1.40.33-5 Operações de comercialização - Recursos não controlados.

Informar o saldo das operações de comercialização contratadas a taxas livres (recursos não controlados).

5-D - Demais Operações Admitidas

6.1.40.40-7 Saldo total de aplicações em demais operações admitidas com recursos da poupança rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.1.40.42-1, 6.1.40.43-8, 6.1.40.51-7, 6.1.40.45-2, 6.1.40.46-9, 6.1.40.47-6, 6.1.40.49-0 e 6.1.40.99-5, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações nas demais operações admitidas com recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.1.40.42-1 Operações de aquisição de CPR.

Informar o saldo das operações de aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR).

6.1.40.43-8 Operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária.

Informar o saldo das operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade.

6.1.40.51-7 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.40.45-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

6.1.40.46-9 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996.

Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.1.40.47-6 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998.

Informar o saldo das aplicações em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.1.40.49-0 Composição e renegociação de dívidas de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf - Resolução nº 4.028/2011.

Informar o saldo das aplicações em operações de composição e renegociação de dívidas de crédito rural no âmbito do Pronaf, nos termos da Resolução nº 4.028/2011.

6.1.40.99-5 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.40.

6 - Recursos de Fundos Constitucionais

6.1.50.00-2 Saldo total de aplicações com Recursos de Fundos Constitucionais.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.50, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos de fundos constitucionais.

6.1.50.10-5 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.50.20-8 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.50.31-8 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.50.32-5 Operações de comercialização - EGF - contratadas até 30/6/2012.

Informar o saldo das operações de comercialização na modalidade Empréstimos do Governo Federal (EGF), contratadas até 30/6/2012.

6.1.50.33-2 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.50.34-9 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.50.40-4 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.50.41-1 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.50.60-0 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.50.99-2 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.50.

7 - Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

6.1.60.00-9 Saldo total de aplicações com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.60, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.1.60.10-2 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.60.20-5 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.60.31-5 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.60.33-9 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.60.34-6 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.60.40-1 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.60.41-8 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.60.60-7 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.60.99-9 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.60.

8 - Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

6.1.70.00-6 Saldo total de aplicações com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.70, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.1.70.10-9 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.70.20-2 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.70.31-2 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.70.33-6 Operações de comercialização - Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.70.34-3 Operações de comercialização - FGPP e FEPM (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM).
- 6.1.70.40-8 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.
- 6.1.70.41-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.70.60-4 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.70.99-6 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.70.
- 9 - Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT
- 6.1.80.00-3 Saldo total de aplicações com Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.80, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.
- 6.1.80.10-6 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.80.20-9 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.80.31-9 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.80.33-3 Operações de comercialização - Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.80.34-0 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.1.80.40-5 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

-
- 6.1.80.41-2 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.1.80.60-1 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.1.80.99-3 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.80.
- 10 - Recursos do PROCERA
- 6.1.90.00-0 Saldo total de aplicações com Recursos do Procera.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.90, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos do Procera.
- 6.1.90.10-3 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.90.20-6 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.90.99-0 Outras finalidades admitidas.
Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.90.
- 10-A - Recursos oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)
- 6.1.95.00-5 Saldo total de aplicações com IHCD e DS.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.95, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos oriundos de IHCD e de DS.
- 6.1.95.10-8 Operações de custeio.
Informar o saldo das operações de custeio.
- 6.1.95.20-1 Operações de investimento.
Informar o saldo das operações de investimento.
- 6.1.95.31-1 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.
Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.1.95.33-5 Operações de comercialização - Demais operações.
Informar o saldo das demais operações de comercialização.
- 6.1.95.34-2 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.1.95.40-7 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.
- 6.1.95.50-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.95.60-3 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.95.99-5 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.95.

11 - Recursos de Outras Fontes

6.1.99.00-1 Saldo total de aplicações com Recursos de Outras Fontes.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.1.99, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações lastreadas em recursos de outras fontes não discriminadas neste anexo.

6.1.99.10-4 Operações de custeio.

Informar o saldo das operações de custeio.

6.1.99.20-7 Operações de investimento.

Informar o saldo das operações de investimento.

6.1.99.31-7 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o saldo das operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.1.99.33-1 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o saldo das demais operações de comercialização.

6.1.99.34-8 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o saldo das operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.1.99.40-3 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o saldo das operações de crédito à agroindústria.

6.1.99.41-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o saldo das aplicações em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.1.99.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o saldo das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.1.99.99-1 Outras finalidades admitidas.

Informar o saldo das operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.1.99.

12 - Aplicações em Crédito Rural - Balancete Mensal

6.3.00.00-3 Aplicações em crédito rural.

Informar o saldo total das contas representativas de aplicações em crédito rural constantes do balancete mensal da instituição financeira, tais como: "Financiamentos Rurais"; "Crédito Rural - Proagro a

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

Receber”; “Devedores por Repasses de Recursos do Crédito Rural”; “Tesouro Nacional - Alongamento de Crédito Rural” e outros admitidos.

6.3.10.00-0 Diferença entre os códigos 6.1.00.00-7 e 6.3.00.00-3.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a diferença entre o valor apurado no código 6.1.00.00-7 e o valor informado no código 6.3.00.00-3. Em caso de haver diferença informada neste código, a instituição financeira deverá justificar a diferença no campo apropriado.

13 - Controle de Programas Especiais

6.5.00.00-9 Saldo total de aplicações em programas especiais.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.5.10.00-6 e 6.5.20.00-3, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.

13-A - Aplicações no Pronaf por Fonte de Recursos

6.5.10.00-6 Saldo total de aplicações no Pronaf.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.5.10, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações com beneficiários do Pronaf.

6.5.10.10-9 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.5.10.20-2 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.5.10.30-5 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.5.10.40-8 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

6.5.10.50-1 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.5.10.60-4 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.5.10.70-7 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.5.10.80-0 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.5.10.90-3 Recursos do PROCERA.

6.5.10.91-0 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.5.10.99-6 Recursos de outras fontes.

13-B - Aplicações no Pronamp por Fonte de Recursos

6.5.20.00-3 Saldo total de aplicações no Pronamp.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.5.20, que compõem a totalidade dos saldos de aplicações em operações com beneficiários do Pronamp.

6.5.20.10-6 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.5.20.20-9 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.5.20.30-2 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.5.20.40-5 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO V

Códigos dos Saldos das Aplicações de Crédito Rural

(*)

6.5.20.50-8 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.5.20.60-1 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.5.20.70-4 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.5.20.80-7 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.5.20.90-0 Recursos do PROCERA.

6.5.20.91-7 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.5.20.99-3 Recursos de outras fontes.

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VI
Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Finalidade

Tem por finalidade indicar o montante das liberações de crédito rural efetuadas no mês da posição informada, por fonte de recursos.

1 - Aplicações em Crédito Rural - Liberação Mensal Total

6.2.00.00-0 Montante total liberado em operações de crédito rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.00-7, 6.2.20.00-4, 6.2.30.00-1, 6.2.40.00-8, 6.2.50.00-5, 6.2.60.00-2, 6.2.70.00-9, 6.2.80.00-6, 6.2.85.00-1 e 6.2.99.00-4, que compõem a totalidade das liberações de crédito rural efetuadas no mês da posição informada.

2 - Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)

6.2.10.00-7 Montante total liberado para operações com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.10-0, 6.2.10.20-3, 6.2.10.30-6 e 6.2.10.50-2, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

2-A - Operações de Custeio

6.2.10.10-0 Montante total liberado para operações de custeio com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.11-7, 6.2.10.12-4 e 6.2.10.16-2, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de custeio lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.11-7 Operações de custeio vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6.2.10.12-4 Operações de custeio vinculadas ao Pronamp.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

6.2.10.16-2 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

2-B - Operações de Investimento

6.2.10.20-3 Montante total liberado para operações de investimento com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.21-0, 6.2.10.22-7, 6.2.10.25-8 e 6.2.10.26-5, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de investimento lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.21-0 Operações de investimento vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

6.2.10.22-7 Operações de investimento vinculadas ao Pronamp.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp).

6.2.10.25-8 Operações de investimento destinadas à atividade pecuária.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento destinadas à atividade pecuária. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.2.10.26-5 Operações de investimento - Demais Operações.

Informar o montante de recursos liberados para demais operações de investimento. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

2-C - Operações de Comercialização

6.2.10.30-6 Montante total liberado para operações de comercialização com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.31-3, 6.2.10.33-7, 6.2.10.40-9, 6.2.10.45-4, 6.2.10.46-1 e 6.2.10.47-8, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de comercialização lastreadas em recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.31-3 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.2.10.33-7 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.2.10.40-9 Operações de comercialização vinculadas ao Pronaf - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE), contratadas com beneficiários do Pronaf.

6.2.10.45-4 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.2.10.46-1 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

6.2.10.47-8 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.

2-D - Demais Operações Admitidas

6.2.10.50-2 Montante total liberado para demais operações admitidas com recursos obrigatórios.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.10.51-9, 6.2.10.52-6, 6.2.10.53-3, 6.2.10.55-7, 6.2.10.59-5, 6.2.10.60-5, 6.2.10.61-2, 6.2.10.62-9, 6.2.10.64-3, 6.2.10.65-0, 6.2.10.66-7, 6.2.10.67-4, 6.2.10.68-1, 6.2.10.69-8, 6.2.10.71-5 e 6.2.10.99-7, que compõem a totalidade dos recursos liberados para aplicações nas demais operações admitidas com recursos obrigatórios (MCR 6-2).

6.2.10.51-9 Integralização de cotas-partes vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações da linha de crédito para integralização das cotas-partes contratadas com beneficiários do Pronaf (Pronaf Cotas-Partes), na forma do MCR 10-12.

6.2.10.52-6 Aplicações no Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares - MCR 10-11.

Informar o montante de recursos liberados para operações vinculadas à linha de crédito de custeio de beneficiamento, industrialização de agroindústrias familiares e de comercialização da agricultura familiar (Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares), na forma do MCR 10-11.

6.2.10.53-3 Ressarcimentos pendentes - Proagro.

Informar o montante de recursos liberados para parcelas de crédito de operações cobertas pelo Proagro e que se encontrem pendentes de ressarcimento à conta do programa.

6.2.10.55-7 Operações de custeio para aquisição antecipada de insumos - MCR 3-2-3-“a”-II.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio para aquisição antecipada de insumos em relação ao ciclo produtivo a que se destinam (pré-custeio), na forma prevista nos MCR 3-2-3-“a”-II e 3-2-15.

6.2.10.59-5 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996.

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.2.10.60-5 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998.

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.2.10.61-2 Renegociação de dívidas rurais - MCR 18.

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas na forma admitida no MCR 18.

6.2.10.62-9 Renegociação de dívidas de operações de crédito rural - Outras.

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de renegociação de dívidas de crédito rural, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-2 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.

6.2.10.64-3 Créditos destinados a atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de financiamento das atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-“a”), na forma e limites previstos nos MCR 3 e MCR 5.

6.2.10.65-0 Créditos de adiantamento a cooperados -MCR 5-2-1-“a”.

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-“a”), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2 e MCR 6-2-7.

6.2.10.66-7 Créditos destinados a aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-“b”).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista no MCR 5-2-1-“b”.

6.2.10.67-4 Créditos destinados à aquisição de bens para prestação de serviços (MCR 5-2-1-“c”, 5-2-22).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de crédito destinadas à aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (MCR 5-2-1-“c”), que deve ser classificada como crédito de investimento (MCR 5-2-22), na forma e limites previstos nos MCR 5-2 e MCR 3-3-14.

-
- 6.2.10.68-1 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3.
- 6.2.10.69-8 Créditos a cooperativas de produção agropecuária como antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados (MCR 5-4-1).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações para antecipação de recursos originários de taxa de retenção incidente sobre operações com os cooperados, na forma e limites previstos no MCR 5-4.
- 6.2.10.71-5 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.10.99-7 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.10.
- 3 - Recursos Livres (MCR 6-3)
- 6.2.20.00-4 Montante total liberado para operações com Recursos Livres (MCR 6-3).
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.20, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos livres (MCR 6-3).
- 6.2.20.10-7 Operações de custeio.
Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.
- 6.2.20.20-0 Operações de investimento.
Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.
- 6.2.20.31-0 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).
- 6.2.20.33-4 Operações de comercialização - Demais operações.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.
- 6.2.20.34-1 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.2.20.40-6 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.20.41-3 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.20.60-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.20.99-4 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.20.

4 - Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010)

6.2.30.00-1 Montante total liberado para operações com Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.30, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.2.30.10-4 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.30.20-7 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.30.31-7 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.30.33-1 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.30.34-8 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.30.40-3 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.30.41-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.30.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.30.99-1 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.30.

5 - Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)

6.2.40.00-8 Montante total liberado para operações com Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.10-1, 6.2.40.20-4, 6.2.40.30-7 e 6.2.40.40-0, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

5-A - Operações de Custeio

6.2.40.10-1 Montante total liberado para operações de custeio com recursos da poupança rural.

ANEXO VI

Códigos das Liberações Mensais de Crédito Rural

(*)

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.11-8, 6.2.40.12-5, 6.2.40.13-2 e 6.2.40.14-9, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de custeio lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.2.40.11-8 Operações de custeio - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.

6.2.40.12-5 Operações de custeio - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronamp.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906, de 30 de setembro de 2010, concedidas a beneficiários do Pronamp.

6.2.40.13-2 Operações de custeio - Recursos controlados - Outras operações admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de custeio sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.2.40.14-9 Operações de custeio - Recursos não controlados.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio contratadas a taxas livres (recursos não controlados).

5-B - Operações de Investimento

6.2.40.20-4 Montante total liberado para operações de investimento com recursos da poupança rural.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.21-1, 6.2.40.22-8, 6.2.40.23-5, 6.2.40.24-2 e 6.2.40.25-9, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de investimento lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).

6.2.40.21-1 Operações de investimento - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronaf.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.

6.2.40.22-8 Operações de investimento - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronamp.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronamp.

6.2.40.23-5 Operações de investimento - Recursos controlados - Outras operações admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados). Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp independentemente do valor envolvido.

6.2.40.24-2 Operações de investimento - Recursos não controlados.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento contratadas a taxas livres (recursos não controlados).

6.2.40.25-9 Operações de investimento - Recursos controlados - Nas condições do MCR 13.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), contratadas nas condições vigentes para os programas de que trata o MCR 13, na forma das Resoluções nº 3.865, de 7 de junho de 2010, e nº 3.896, de 17 de agosto de 2010.

5-C - Operações de Comercialização

- 6.2.40.30-7 Montante total liberado para operações de comercialização com recursos da poupança rural.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.31-4, 6.2.40.32-1 e 6.2.40.33-8, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de comercialização lastreadas em recursos da poupança rural (MCR 6-4).
- 6.2.40.31-4 Operações de comercialização - Recursos controlados - Vinculadas ao Pronaf.
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), concedidas a beneficiários do Pronaf.
- 6.2.40.32-1 Operações de comercialização - Recursos controlados - Outras operações admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização sujeitas a subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros (recursos controlados), inclusive aquelas ao amparo da Resolução nº 3.906/2010. Não são computadas neste código quaisquer operações vinculadas ao Pronaf independentemente do valor envolvido.
- 6.2.40.33-8 Operações de comercialização - Recursos não controlados.
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização contratadas a taxas livres (recursos não controlados).
- 5-D - Demais Operações Admitidas
- 6.2.40.40-0 Montante total liberado para demais operações admitidas com recursos da poupança rural.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.2.40.42-4, 6.2.40.43-1, 6.2.40.51-0, 6.2.40.45-5, 6.2.40.46-2, 6.2.40.47-9 e 6.2.40.99-8, que compõem a totalidade dos recursos liberados para aplicações nas demais operações admitidas com recursos da poupança rural (MCR 6-4).
- 6.2.40.42-4 Operações de aquisição de CPR.
Informar o montante de recursos liberados para operações de aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR).
- 6.2.40.43-1 Operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária.
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade.
- 6.2.40.51-0 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.40.45-5 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.40.46-2 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.238/1996.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.40.47-9 Renegociação de dívidas rurais - Resolução nº 2.471/1998.
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações renegociadas ao amparo do art. 5º e §§ 1º e 2º da Resolução nº 2.471/1998, relativamente a financiamentos, concedidos originalmente ao amparo dos recursos do MCR 6-4 e/ou que passaram a ser lastreados com recursos dessa Seção.
- 6.2.40.99-8 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.40.

6 - Recursos de Fundos Constitucionais

6.2.50.00-5 Montante total liberado para operações com Recursos de Fundos Constitucionais.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.50, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos de fundos constitucionais.

6.2.50.10-8 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.50.20-1 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.50.31-1 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.50.33-5 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.50.34-2 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.50.40-7 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.50.41-4 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.50.60-3 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.50.99-5 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.50.

7 - Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

6.2.60.00-2 Montante total liberado para operações com Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.60, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.2.60.10-5 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.60.20-8 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.60.31-8 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.60.33-2 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.60.34-9 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.60.40-4 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.60.41-1 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.60.60-0 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.60.99-2 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.60.

8 - Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

6.2.70.00-9 Montante total liberado para operações com Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.70, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.2.70.10-2 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.70.20-5 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.70.31-5 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.70.33-9 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.70.34-6 Operações de comercialização - FGPP e FEPM (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM).

6.2.70.40-1 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.70.41-8 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.70.60-7 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.70.99-9 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.70.

9 - Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT

6.2.80.00-6 Montante total liberado para operações com Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.80, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.2.80.10-9 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.80.20-2 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.80.31-2 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.80.33-6 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.80.34-3 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.80.40-8 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.80.41-5 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.80.60-4 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.80.99-6 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.80.

9-A - Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.2.85.00-1 Montante total liberado para operações com Recursos oriundos de IHCD e de DS.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.85, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos oriundos de IHCD e de DS.

6.2.85.10-4 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.85.20-7 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.85.31-7 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.85.33-1 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

6.2.85.34-8 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).

Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).

6.2.85.40-3 Operações de crédito à agroindústria.

Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.

6.2.85.50-6 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).

Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.

6.2.85.60-9 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).

Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.

6.2.85.99-1 Outras finalidades admitidas.

Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.85.

10 - Recursos de Outras Fontes

6.2.99.00-4 Montante total liberado para operações com Recursos de Outras Fontes.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.2.99, que compõem a totalidade dos recursos liberados para operações de crédito rural lastreadas em recursos de outras fontes não discriminadas neste anexo.

6.2.99.10-7 Operações de custeio.

Informar o montante de recursos liberados para operações de custeio.

6.2.99.20-0 Operações de investimento.

Informar o montante de recursos liberados para operações de investimento.

6.2.99.31-0 Operações de comercialização - Desconto de DR e NPR.

Informar o montante de recursos liberados para operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR).

6.2.99.33-4 Operações de comercialização - Demais operações.

Informar o montante de recursos liberados para as demais operações de comercialização.

-
- 6.2.99.34-1 Operações de comercialização - FGPP, FEPM e FEE (MCR 3-4).
Informar o montante de recursos liberados para operações de comercialização nas modalidades de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM) e de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não Integrantes da PGPM (FEE).
- 6.2.99.40-6 Operações de crédito à agroindústria.
Informar o montante de recursos liberados para operações de crédito à agroindústria.
- 6.2.99.41-3 Créditos a cooperativas de produção agropecuária (MCR 5).
Informar o montante de recursos liberados para aplicação em operações com cooperativas de produção agropecuária e seus associados, na forma e limites previstos no MCR 5.
- 6.2.99.60-2 Repasse Interfinanceiro a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados (MCR 5-A).
Informar o montante de recursos liberados em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de crédito com seus cooperados, na forma prevista no MCR 5-A.
- 6.2.99.99-4 Outras finalidades admitidas.
Informar o montante de recursos liberados para operações que não se enquadrem nos demais códigos iniciados em 6.2.99.
- 11 - Controle de Programas Especiais
- 6.6.00.00-2 Montante total liberado para operações relativas aos Programas Especiais.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos 6.6.10.00-9 e 6.6.20.00-6, que compõem a totalidade dos recursos liberados em operações com beneficiários do Pronaf e do Pronamp.
- 11-A - Aplicações no Pronaf por Fonte de Recursos
- 6.6.10.00-9 Montante total liberado para operações do Pronaf.
Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.6.10, que compõem a totalidade dos recursos liberados em operações com beneficiários do Pronaf.
- 6.6.10.10-2 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).
- 6.6.10.20-5 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).
- 6.6.10.30-8 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).
- 6.6.10.40-1 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).
- 6.6.10.50-4 Recursos de Fundos Constitucionais.
- 6.6.10.60-7 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).
- 6.6.10.70-0 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).
- 6.6.10.80-3 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.
- 6.6.10.81-0 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)
- 6.6.10.99-9 Recursos de outras fontes.
- 11-B - Aplicações no Pronamp por Fonte de Recursos
- 6.6.20.00-6 Montante total liberado para operações do Pronamp.

Esse código é preenchido automaticamente pela planilha eletrônica e indica a soma dos saldos dos códigos iniciados em 6.6.20, que compõem a totalidade dos recursos liberados em operações com beneficiários do Pronamp.

6.6.20.10-9 Recursos Obrigatórios (MCR 6-2).

6.6.20.20-2 Recursos Próprios Livres (MCR 6-3).

6.6.20.30-5 Recursos Externos (Resolução nº 3.844/2010).

6.6.20.40-8 Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

6.6.20.50-1 Recursos de Fundos Constitucionais.

6.6.20.60-4 Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

6.6.20.70-7 Recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

6.6.20.80-0 Recursos oriundos do BNDES, exceto FAT.

6.6.20.81-7 Recursos Oriundos de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida (IHCD) e de Dívida Subordinada (DS)

6.6.20.99-6 Recursos de outras fontes.

MCR – DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VII

Remessa do Documento

(*)

Instituição Financeira ou Instituição Responsável pela Consolidação das Informações do Conglomerado Financeiro		Posição Informada (mm/aaaa)
CNPJ	Nome	

(Carta ou Ofício) nº ____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS - Quadra 3 - Edifício Sede - 7º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

Assunto: Crédito Rural - Exigibilidades de Aplicação de Recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4, Saldos das Aplicações e Liberações dos Recursos, Descrição das Captações e Aplicações em DIR - Informações Mensais - MCR - Documento 24.

Em conformidade com as disposições do MCR 6, encaminhamos em anexo as planilhas abaixo, assinaladas com “X”, as quais estão sendo enviadas também em arquivo eletrônico para o endereço surex.derop@bcb.gov.br, nesta data:

☐	Planilhas dos Anexos II e IV – Recursos do MCR 6-2
☐	Planilhas dos Anexos III e IV – Recursos do MCR 6-4

2- Informamos, ainda, que estamos encaminhando para o endereço surex.derop@bcb.gov.br (assinalar com “X” as opções abaixo, conforme o caso):

☐	Planilhas eletrônicas correspondentes aos Anexos V e VI
☐	Não registramos saldos ou liberações referentes às operações de crédito rural (Anexos V e VI)
☐	Planilhas eletrônicas correspondentes aos Anexos II-A, II-B e II-D
☐	Planilhas eletrônicas correspondentes aos Anexos III-A, III-B e III-C

3- Adicionalmente, informamos que (assinalar com “X” a opção abaixo, conforme o caso):

☐	Optamos pela consolidação das informações do MCR 6-2, conforme MCR 6-2-3-A e ofício enviado ao Derop
--------------------------	--

4- Responsabilizamos-nos pela veracidade das informações prestadas e pela total compatibilidade das posições com os registros contábeis desta instituição financeira.

Local	Data
-------	------

Assinatura:

Nome:

Diretor responsável pela área de crédito rural (*)

(*)observar as disposições dos MCR 6-2-6-“d” e 6-4-3-“d”

Responsável Técnico – Contato
Nome:
Telefone (DDD e número):
Endereço eletrônico (e-mail):

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO VIII

Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa - MCR 6-2

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº ____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS - Quadra 3 - Edifício Sede - 7º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

Assunto: Crédito Rural - Exigibilidade de Aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Verificação do período ____/____ - Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa.

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 - posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação, conforme indicado a seguir (Quadro 5-A do MCR - Documento 24 - Anexo II):

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-2-21		Valor (R\$)
5.1.10.00-5	Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10)	
5.1.20.00-2	Deficiência referente à Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-11)	
5.1.30.00-9	Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9)	
5.1.40.00-6	Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3)	
5.1.00.00-8	DEFICIÊNCIA TOTAL	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-2-22, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o recolhimento ou pagamento do valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (__/__/____), conforme a opção assinalada (X) abaixo:

Recursos Obrigatórios (MCR 6-2)		Valor (R\$)
a	MCR 6-2-21-"a" - Recolhimento correspondente a <u>100%</u> do valor da "DEFICIÊNCIA TOTAL" (código 5.1.00.00-8)	
b	MCR 6-2-21-"b" - Pagamento de multa correspondente a <u>40%</u> do valor da "DEFICIÊNCIA TOTAL" (código 5.1.00.00-8)	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-2-22.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Diretor

(*) observar as disposições dos MCR 6-2-6-"d" e 6-2-22

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO IX

Comunicação de Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa - MCR 6-4

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº ____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS - Quadra 3 - Edifício Sede - 7º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

Assunto: Crédito Rural - Exigibilidade de Aplicação dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) - Verificação do período ____/____ - Recolhimento de Deficiências ou Pagamento de Multa.

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 - posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação, conforme indicado a seguir (quadro 5-A do MCR - Documento 24 - Anexo III):

5-A - Deficiência Apurada - MCR 6-4-11		Valor (R\$)
5.2.10.00-8	Deficiência referente à Subexigibilidade - (MCR 6-4-5)	
5.2.20.00-5	Deficiência referente à Faculdade (MCR 6-4-6)	
5.2.00.00-1	DEFICIÊNCIA TOTAL	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-4-12, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o recolhimento ou pagamento do valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (__/__/____), conforme a opção assinalada (X) abaixo:

Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4)		Valor (R\$)
a	MCR 6-4-11-"a" - Recolhimento correspondente a <u>100%</u> do valor da "DEFICIÊNCIA TOTAL" (código 5.2.00.00-1)	
b	MCR 6-4-11-"b" - Pagamento de multa correspondente a <u>20%</u> do valor da "DEFICIÊNCIA TOTAL" (código 5.2.00.00-1)	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-4-12.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Diretor

(*)observar as disposições dos MCR 6-4-3-"d" e 6-4-12

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO X

Comunicação de Pagamento de Multa - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-2

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº ____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS - Quadra 3 - Edifício Sede - 7º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

Assunto: Crédito Rural - Exigibilidade de Aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) - Verificação do período ____/____ - Pagamento de multa referente à deficiência de aplicação dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil (MCR 6-5).

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 - posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação relativa aos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, conforme indicado a seguir (Quadro 5-B do MCR - Documento 24 - Anexo II):

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.1.10.01-2	Deficiência ref. à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos	
5.1.20.01-9	Deficiência ref. à Subexig. Cooperativa (MCR 6-2-11) - Recursos Transferidos	
5.1.30.01-6	Deficiência ref. à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos	
5.1.40.01-3	Deficiência ref. à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos	
5.1.00.01-5	DEFICIÊNCIA TOTAL - Recursos Transferidos	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-5-1-“g” e 6-5-4, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o pagamento de multa no valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (____/____/____), conforme indicado a seguir:

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.1.00.02-2	Multa incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4) - 40% do valor do código 5.1.00.01-5	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-2-22.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Diretor

(*) observar as disposições dos MCR 6-2-6-“d” e 6-5-1-“a”

MCR - DOCUMENTO 24

Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural

ANEXO XI

Comunicação de Pagamento de Multa - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-4

(*)

Instituição Financeira	
CNPJ	Nome

(Carta ou Ofício) nº ____/____

Ao
 Banco Central do Brasil
 Departamento de Regulação, Supervisão e Controle
 das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop)
 SBS - Quadra 3 - Edifício Sede - 7º andar
 Brasília (DF)
 70.074-900

Assunto: Crédito Rural - Exigibilidade de Aplicação dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4) - Verificação do período ____/____ - Pagamento de multa referente à deficiência de aplicação dos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil (MCR 6-5).

Nos termos das informações prestadas no MCR - Documento 24 - posição informada do mês de junho de ____, relativa ao período de cumprimento de 1º de julho de ____ a 30 de junho de ____, esta instituição financeira comunica que incorreu em deficiência de aplicação relativa aos recursos transferidos pelo Banco Central do Brasil, conforme indicado a seguir (Quadro 5-B do MCR - Documento 24 - Anexo III):

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.2.00.01-8	DEFICIÊNCIA TOTAL - Recursos Transferidos	

2. Em consequência, e na forma do MCR 6-5-1-“g” e 6-5-4, solicita-se a essa Autarquia que proceda aos devidos registros/lançamentos para que esta instituição financeira efetue o pagamento de multa no valor devido mediante débito em nossa conta Reservas Bancárias, no primeiro dia útil de agosto do corrente ano (__/__/__), conforme indicado a seguir:

5-B - Deficiência Apurada - Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - MCR 6-5-4		Valor (R\$)
5.2.00.02-5	Multa incidente sobre os Recursos Transferidos (MCR 6-5-1-“g” e MCR 6-5-4) - 20% do valor do código 5.2.00.01-8	

Local:	Data:
--------	-------

Assinaturas Autorizadas, conforme disposto no MCR 6-4-12.	
Assinatura:	Assinatura:
Nome: Diretor responsável pela área de crédito rural (*)	Nome: Diretor

(*) observar as disposições dos MCR 6-4-3-“d” e 6-5-1-“a”